



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00

Data: 15/03/2021

Pág.: 1/70

Plano de Segurança e Saúde FASE DE PROJETO



COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00

Data: 15/03/2021

Pág.: 2/70

Apresentação

O presente Plano de Segurança e Saúde que doravante designaremos por PSS respeita à empreitada da **CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, designada por **MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**.

Os objetivos que se pretendem atingir com a elaboração deste PSS são: eliminar a sinistralidade da obra, propondo-se para o efeito concluir os trabalhos sem registo de quaisquer acidentes, realizando todas as atividades em condições de segurança e de saúde adequadas; contribuir para a redução das causas que originam doenças profissionais no sector da Construção Civil e Obras Públicas; alcançar bons níveis de produtividade decorrentes das boas condições de trabalho; realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço organizado e ambientalmente correto; minimizar os custos sociais e económicos resultantes dos acidentes e contribuir para a existência de uma cultura de segurança no estaleiro, através do envolvimento de todos os intervenientes na empreitada.

Este Plano de Segurança e Saúde faz parte integrante do Caderno de Encargos e estabelece as regras e especificações a observar no Estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais.

Compete aos intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste Plano, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao Organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

Destinatários do presente documento:

O Coordenador de Segurança da Obra, a Fiscalização e a Entidade Executante, nas pessoas representantes para esta empreitada. O representante da Entidade Executante obriga-se a disponibilizar este PSS aos representantes dos trabalhadores da empreitada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da consignação ou, se for o caso, da primeira consignação parcial. Deverá também disponibilizar este PSS a todos os subcontratados (subempreiteiros e trabalhadores independentes) na data dos respetivos contratos que deverão referenciar este PSS e incluir cláusulas que obriguem cada subcontratado à sucessiva cadeia de subcontratação. A coordenação e controlo de todos os subcontratados e

bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação, compete à Entidade Executante nos termos do n.º 1 e nº 2 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterado pela lei 3/2014 de 28 de janeiro.

A Entidade Executante deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o modelo P16 (Registo de Distribuição do PSS), apresentado no Apêndice 1 deste documento, devendo arquivá-lo preenchido no Anexo 1.

Compete à Entidade Executante, no âmbito das suas obrigações e competências, manter este PSS permanentemente atualizado e implementado desde o início da execução dos trabalhos até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo a Entidade Executante devolvê-lo ao Dono de Obra, através da Fiscalização, com toda a documentação nela requerida.

É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Dono da Obra.

Fase de Projeto		
Elaboração	Validação	Aprovação
REPSS:  Data: 15/03/2021	CSP:  Data: 15/03/2021	RDO: Data: ____/____/____

(REPSS) Responsável pela elaboração do PSS; Coord. Seg. em fase de Projeto (CSP); Representante do Dono da Obra (RDO)

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 Organização do PSS	6
1.2 Adaptação e Complemento do PSS	7
1.3 Alterações ao PSS	8
1.4 Controlo de assinaturas e rubricas	8
1.5 Política de Segurança da Obra	8
1.6 Definição de Objectivos	9
1.7 Comunicação Prévia a enviar à ACT	10
1.8 Gestão da Comunicação entre todos os intervenientes	10
1.9 Legislação, Normas e Documentos de Harmonização Aplicáveis	11
1.10 Organograma Funcional do Empreendimento e Definição de Funções	19
1.11 Horário de Trabalho	20
1.12 Controlo e Registo dos Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação	21
1.13 Controlo de Trabalhadores	21
1.14 Seguros de Acidentes de Trabalho e Outros	22
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	22
2.1 Características Gerais	22
2.2 Condicionamentos Existentes no Local	23
2.3 Faseamento Construtivo	23
2.4 Métodos e Processos Construtivos	24
2.5 Mapa de Quantidades de Trabalhos	24
2.6 Cronograma de Trabalhos	24
2.7 Cronograma de Mão-de-Obra	25
2.8 Cronograma de Equipamentos	25
2.9 Materiais a utilizar na Empreitada	26
2.10 Condicionantes à selecção de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes, Fornecedores de Materiais e Equipamentos de Trabalho	26
2.11 Atividades a realizar em regime de Subempreitadas/Trabalhadores Independentes	26
2.12 Descrição das Atividades	26
2.13 Trabalhos com Riscos Especiais	26
2.14 Hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo	35
2.15 Materiais, Produtos, Substâncias e Preparações com Riscos Associados	35

3.	AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS.....	36
3.1	Projeto de Estaleiro	36
3.2	Plano de Sinalização, Circulação e Sinalização do Estaleiro	37
3.3	Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública	38
3.4	Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos do Estaleiro	39
3.5	Plano de Proteções Coletivas	40
3.6	Plano de Proteções Individuais.....	41
3.7	Plano de Formação e Informação a Trabalhadores.....	45
3.8	Plano de Emergência	47
3.9	Plano de Inspeção e Prevenção.....	48
3.10	Planos Específicos de Segurança	51
3.11	Plano de Identificação e Saúde dos Trabalhadores	52
3.12	Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade	53
3.13	Plano de Visitantes.....	56
4.	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA	56
4.1	Atividades da Coordenação de Segurança em Obra	56
4.1.1	<i>Participantes nas Reuniões.....</i>	<i>56</i>
4.1.2	<i>Funcionamento e agenda das Reuniões.....</i>	<i>57</i>
4.1.3	<i>Monitorização da Atividades da Coordenação de Segurança/Relatórios Informativos.....</i>	<i>58</i>
4.1.4	<i>Registos da Atividades da Coordenação de Segurança</i>	<i>58</i>
4.2	Comissão de Segurança da Empreitada	59
4.2.1	<i>Constituição da Comissão.....</i>	<i>59</i>
4.2.2	<i>Funções e Modo de Atuação da Comissão.....</i>	<i>59</i>
4.3	Auditorias	60
4.4	Difusão da informação entre os diversos intervenientes	60

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 6/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

1. INTRODUÇÃO

Como referido na Nota de Abertura deste documento, o Plano de Segurança e Saúde (PSS), respeita à empreitada de **MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**, sendo o Dono da Obra a **CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**.

O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto e o coordenador da obra em matéria de segurança e saúde são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, Coordenador de Segurança no Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

Sempre que se faça referência à Entidade Executante, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo os casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

Este PSS aplica-se no projeto abrangendo: todas as atividades de produção a desenvolver pela Entidade Executante durante a fase de obra, incluindo as inerentes às obras acessórias, preparatórias e ensaio; todas as empresas e trabalhadores independentes subcontratados pela Entidade Executante; todas as atividades dos fornecedores a desenvolver no perímetro do estaleiro e com a intervenção, direta ou indireta da Entidade Executante; todas as ações e atos inerentes à montagem, manutenção e desmontagem das instalações provisórias do estaleiro.

1.1 Organização do PSS

O presente PSS é constituído por um documento base e um apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo Dono da Obra. O apêndice a elaborar e a manter pela Entidade Executante deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O PSS está organizado em cinco partes: Introdução, Memória Descritiva; Caracterização da Empreitada; Ações para a Prevenção de Riscos e Implementação da Coordenação de Segurança em Obra. Inclui também o Apêndice 1 onde se encontram arquivados todos os modelos que a CSO ou a Entidade Executante deverão utilizar como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos, os quais deverão ter no mínimo a informação nestes contida e o Apêndice 2 que identifica os anexos que devem ser constituídos no desenvolvimento prático do PSS.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todos os desenvolvimentos, as alterações, adaptações, complementos e registos integrados até esse momento nos Anexos.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 7/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

O documento será mantido no escritório do estaleiro, sob controlo da Entidade Executante. Atendendo à característica evolutiva do PSS, o documento é apresentado sob a forma de dossier ou pasta de arquivo, onde constarão tantos separadores quantos os anexos a desenvolver. Em todas as pastas de arquivo ou separadores, os documentos mais recentes serão arquivados sobrepondo-se aos mais antigos. Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo, devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que o substitui. O início de cada pasta terá um índice indicativo do seu conteúdo.

1.2 Adaptação e Complemento do PSS

Compete à CSO validar tecnicamente o PSS e ao Dono da Obra aprová-lo, para o que efetuarão as declarações de acordo com os **modelos P11 (Declaração de Validação do PSS) e P12 (Declaração de Aprovação do PSS)**, respetivamente, incluídos no Apêndice 1 deste documento, e que serão incorporadas no **Anexo 1**.

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações e complementos devem considerar a inclusão dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações e ou complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar devem estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem o desenvolvimento, as adaptações e complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá a Entidade Executante constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice 2 este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante, a Fiscalização ou a CSO venha a considerar necessários.

O Desenvolvimento Prático do PSS (DPPSS) consiste essencialmente no cumprimento do previsto no art.º 11.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, tendo em conta que no ponto 1, alínea b), está prevista a programação das atividades simultâneas ou incompatíveis, o que obriga a que sempre que sejam introduzidas no plano de trabalhos novas atividades ou existam alterações às atividades previstas, o desenvolvimento apresentado deixe de ser válido e deve ser elaborado novo desenvolvimento para Validação e Aprovação.

A Entidade Executante deverá assegurar que todas as atividades que se irão desenrolar na obra são planeadas antes do início dos trabalhos, para que não existam riscos acrescidos, devido à existência de trabalhos simultâneos ou incompatíveis. Se existirem razões plausíveis (indefinição do método construtivo, ausência de informação suficiente do meio ambiente ou condições do terreno, indefinições do projeto, etc.) a Entidade Executante poderá proceder parcelarmente ao DPPSS, desenvolvimentos estes limitados temporalmente.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 8/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Não se poderá dar início a nenhuma atividade, sem que se encontrem aprovados, pelo Dono da Obra, os documentos respeitantes à respetiva análise de risco e respeitantes especificações, da incumbência da Entidade Executante.

A Entidade Executante deverá submeter à Validação Técnica da CSO, que por sua vez o proporá para aprovação do Dono da Obra, 10 dias após a assinatura do Contrato e antes da Consignação, o DPPSS. Somente após a Aprovação Formal do Dono da Obra, poderá a Entidade Executante iniciar os trabalhos constantes do DPPSS, incluindo a implantação do estaleiro.

Compete à Entidade Executante elaborar e manter o registo das adaptações e evoluções do Plano de Segurança e Saúde, para que utilizará o **modelo P18 (Registo das Adaptações e Evoluções do PSS)** incluído no Apêndice 1 deste documento, arquivando-o no **Anexo 1**.

1.3 Alterações ao PSS

Qualquer um dos intervenientes na execução da obra pode propor alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição.

Compete à Entidade Executante propor soluções alternativas às previstas no PSS, desde que não diminuam os níveis de segurança e sejam devidamente justificadas.

A Entidade Executante deverá submeter à Validação Técnica da CSO, que por sua vez o proporá para aprovação do Dono da Obra, as alterações ao PSS.

Compete à Entidade Executante registar as alterações aprovadas no **modelo P17 (Registo das Versões do PSS)** incluído no Apêndice 1 deste documento, arquivando-o no **Anexo 1**, mantendo-o devidamente atualizado.

1.4 Controlo de assinaturas e rubricas

Todos os intervenientes com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas, o qual será efetuado pela utilização do **modelo P13 (Registo de Assinaturas e Rubricas)** incluído no Apêndice 1 deste documento.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

A CSO é responsável por verificar e a Entidade Executante por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado, arquivando-o no **Anexo 1**. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

1.5 Política de Segurança da Obra

A política de Segurança que se irá implementar na obra de **MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS** é definida pelos seguintes princípios:

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 9/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- Reconhecimento da Segurança por todos os intervenientes como elemento fundamental para a execução da obra.
- Obrigatoriedade de cumprimento por todos os intervenientes da legislação em vigor em matéria de S.H.S.T., em especial do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro.
- Obrigatoriedade de alocação por parte de todos os intervenientes responsáveis de todos os recursos necessários à implementação da Política de Segurança em obra (no mínimo um Técnico de Segurança com CAP V e dois elementos pertencentes à equipa de animação de segurança).
- Obrigatoriedade dos responsáveis das entidades envolvidas de incentivarem todos os intervenientes em obra a zelarem pela Segurança de todos os afetados pelos trabalhos e de comunicarem todas as situações de insegurança que detetem.
- Obrigatoriedade de os responsáveis das entidades envolvidas incentivarem todos os intervenientes em obra a implementarem as medidas de Segurança propostas neste documento e de contribuírem para a sua evolução e melhoria contínua.
- Obrigatoriedade de promoção por todos os intervenientes responsáveis de ações que garantam que a Política de Segurança da obra seja compreendida e implementada por todos os intervenientes em obra.

1.6 Definição de Objetivos

Os objetivos que se pretendem atingir com a implementação desta política de segurança em obra serão os seguintes:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas.
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.
- Contribuir para a existência de uma Cultura de Segurança em obra, através do envolvimento de todos os intervenientes.
- Atender à aplicação, em todas as fases do processo aos princípios gerais de prevenção:
 - a) Eliminar os Perigos;
 - b) Avaliar os Riscos;
 - c) Combater os Riscos na Origem;
 - d) Adaptar o trabalho ao Homem;
 - e) Atender ao estado de evolução da técnica;
 - f) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo;
 - g) Integrar a prevenção num todo coerente;

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 10/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- h) Atribuir prioridade à proteção coletiva face à proteção individual;
- i) Formação e informação.

1.7 Comunicação Prévia a enviar à ACT

De acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, o Dono da Obra deve comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a abertura do Estaleiro. Esta Comunicação Prévia é feita tendo em conta o referido Decreto-Lei.

A Entidade Executante enviará à CSO, até cinco dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do estaleiro, a informação referida no **modelo P15 (Comunicação Prévia)**, bem como a identificação de subempreiteiros já selecionados e as declarações dos intervenientes, referidas nos anexos CP-I e CP-II respetivamente, do referido modelo apresentado no Apêndice 1 deste documento, de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia antes da abertura do Estaleiro.

As declarações a apresentar deverão ser redigidas de acordo com os **modelos de P01 a P10 (Declarações a anexar à Comunicação Prévia)** apresentados no Apêndice 1.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro, a Entidade Executante, nas 48h (quarenta e oito horas) seguintes, informará, por escrito, a CSO sobre as alterações ocorridas.

Durante todo o período da obra a Entidade Executante garantirá a afixação em vitrina situada em local bem visível da cópia da última Comunicação Prévia enviada à ACT.

As atualizações a efetuar à Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro serão comunicadas por escrito ao Dono da Obra cinco dias antes da sua efetivação, no que concerne às alterações nos campos a) a i) do ponto 2 do artigo 15º do DL 273/2003 de 29 de outubro. Para o campo j) as atualizações serão mensais devendo, neste caso, a Entidade Executante enviar à CSO, até ao dia cinco de cada mês a identificação dos subempreiteiros que iniciaram ou cessaram a suas atividades no estaleiro, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 15º do referido Decreto-Lei.

Esta Comunicação Prévia será integrada no **Anexo 2** deste PSS bem como as suas eventuais alterações/atualizações.

1.8 Gestão da comunicação entre todos os intervenientes

A eficácia do sistema de SHST que se pretende implementado no estaleiro passa em grande parte pela difusão correta e atempada da informação referente ao controlo dos riscos e outras atividades que, embora não diretamente relacionadas com segurança no trabalho, as possam influenciar positiva ou negativamente.

A Entidade Executante deverá propor, para análise e validação técnica da CSO, a metodologia que pretende implementar para a gestão da comunicação entre os vários intervenientes do estaleiro em matéria de prevenção dos riscos profissionais. Desta forma, deverão ser identificados os meios para assegurar a cooperação entre todos os intervenientes, nomeadamente trabalhadores, subempreiteiros, trabalhadores independentes e fornecedores assim como os sistemas de informação e formação.

	Plano de Segurança e Saúde MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 11/70
---	--	---

1.9 Legislação, Normas e Documentos de Harmonização Aplicáveis

Apresenta-se em seguida a listagem do conjunto de diplomas, normas e documentos de harmonização mais comuns aplicáveis no âmbito do PSS, sem isto significar que se trata de uma relação exaustiva que cobre todas as situações de obra, designadamente as decorrentes da aplicação de materiais não previstos que envolvam riscos especiais abrangidos por regulamentação específica.

O objetivo desta listagem é permitir à CSO e Adjudicatário localizar mais rapidamente a regulamentação relacionada com a generalidade das situações presentes neste empreendimento e detetáveis nesta fase de projeto, numa perspetiva de, através do conhecimento da mesma, poder melhorar o seu desempenho.

A resolução de situações fora deste contexto deverá ser alvo de procura detalhada.

Enquadramento legal de SST

- [Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro](#) - Código do Trabalho (Art.º 281º a 284º - Estabelece os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho)
- [Lei nº 102/2009, de 10 de setembro](#) - Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - (Regulamenta o Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho, de acordo com o previsto no art.º 284º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)
- [Portaria nº 255/2010, de 5 de maio](#) - Estabelece o modelo de requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho
- [Portaria nº 275/2010, de 19 de maio](#) - Estabelece as taxas aplicáveis aos processos de autorização de Serviços de SST
- [Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro](#) - Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.
- [Declaração de Retificação nº 20/2014, de 27 de março](#) - Retifica a Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro.
- [Portaria nº 112/2014, de 23 de maio](#) - Regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de centros de saúde (ACES) visando assegurar a promoção e vigilância da saúde a grupos de trabalhadores específicos, de acordo com o previsto no artigo 76.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto e Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro)
- [Portaria nº 71/2015, de 10 de março](#) - Aprova o modelo de ficha de aptidão de exame de saúde



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 12/70

Acidentes de trabalho e Doenças Profissionais

- [Decreto-Lei nº 2/82, de 5 de janeiro](#) - Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais
- [Decreto-Lei nº 159/99, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 382-A/99, de 22 de setembro](#) - Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes
- [Decreto Regulamentar nº 6/2001, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 76/2007, de 17 de julho](#) - Índice Codificado das doenças profissionais)
- [Lei nº 98/2009, de 4 de setembro](#) - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais
- [Portaria nº 256/2011, de 5 de julho](#) - Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes
- [Portaria nº 122/2012, de 3 de maio](#) - Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2012

Estatísticas da sinistralidade laboral

- [Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de outubro](#) - Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais
- [Portaria nº 137/94, de 8 de março](#) - Aprova os modelos de participação e mapas relativos a acidentes de trabalho

Certificação profissional de Técnico e Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho

- [Lei nº 42/2012, de 28 de agosto](#) - Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho)
- [Portaria nº 384/2012, de 26 de novembro](#) - Altera a Portaria nº 55/2012, de 9 de março, a qual especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei nº 9/2009, de 4 de março, alterando também a designação da profissão

Locais de trabalho

- [Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de outubro](#) - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho
- [Portaria nº 987/93, de 6 de outubro](#) - Regulamentação das normas técnicas respeitantes às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 13/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Agentes Físicos: Ruído e Vibrações

- [Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro](#) - Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos – vibrações).
- [Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro](#) - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos - ruído).
- [Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro](#) - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior).
- [Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](#) - Aprova o Regulamento Geral do Ruído, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, 1 de agosto

Agentes químicos

- [Decreto-Lei nº 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR nº 26/86, de 31 de janeiro](#) - Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos.
- [Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro](#) - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos
- [Decreto-Lei nº 301/2000, de 18 de novembro](#) - Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho
- [Despacho nº 27707/2007, de 10 de dezembro](#) - Implementação do Regulamento REACH
- [Decreto-Lei nº 24/2012, de 6 de fevereiro](#) - Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho

Rotulagem de produtos químicos

- [Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto](#) - Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 14/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- [Decreto-Lei nº 220/2012, de 10 de outubro](#) - Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura
- [Decreto-lei 155/2013 de 31 de outubro](#) - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2013/21/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013, no que respeita à adaptação da Diretiva n.º 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas
- [Decreto-lei 62/2014 de 24 de abril](#) - Transpõe a Diretiva n.º 2013/10/UE, da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera a Diretiva n.º 75/324/CEE, do Conselho, de 20 de maio de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis, a fim de adaptar as suas disposições de rotulagem ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2010, de 9 de junho

Atmosferas explosivas

- [Decreto-Lei nº 236/2003, de 30 de setembro](#) - Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas

Utilização de explosivos

- [Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro](#) - Aprova o Regulamento sobre o licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos, o Regulamento sobre o fabrico, armazenagem, comércio e emprego de produtos explosivos e o Regulamento sobre fiscalização de produtos explosivos).
- [Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de outubro](#) - Transpõe a Diretiva n.º 93/15/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil).

Equipamento de trabalho

- [Decreto-Lei nº 214/95, de 18 de agosto](#) - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros)
- [Portaria nº 172/2000, de 23 de março](#) - Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 15/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- [Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro](#) - Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho)
- [Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro](#) -Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior
- [Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho](#) - Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios

Equipamentos de proteção individual

- [Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro](#) - Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho)
- Portaria nº 988/93, de 6 de outubro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamento de Proteção Individual, previstas no Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro
- [Portaria n.º 988/93, de 06 de outubro](#) -Estabelece as prescrições mínimas de Segurança e Saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 01 de outubro.
- [Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro alterada pela Portaria nº 109/96, de 10 de abril e Portaria nº 695/97, de 19 de agosto](#) - Estabelece as exigência essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual
- [Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 374/98, de 24 de novembro](#) - Prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual
- [Portaria n.º 109/96, de 10 de abril](#) - Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93, de 4 de novembro.
- [Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto](#) - Altera os anexos I e V da Portaria 1131/93, de 4 de novembro

Riscos Elétricos

- [Portaria n.º 37/70, de 17 de Janeiro](#) Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por correntes elétricas) – A [Declaração 42/70](#) do dia 19 de Fevereiro – altera algumas inexactidões.
- [Decreto-Lei n.º 517/1980, de 31 de outubro](#) - Estabelece as normas a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas de serviço particular) - alterado pelos Decretos-Lei n.º^{os}

	Plano de Segurança e Saúde MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 16/70
---	--	---

272/92, de 3 de dezembro, 315/95, de 28 de novembro e 101/2007, 2 de abril e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho.

- [Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro](#) - Estabelece os procedimentos de aprovação das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão
- [Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro](#) - Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão

Movimentação manual de cargas

- [Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de setembro](#) Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas

Sinalização

- [Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho](#) - Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho)
- [Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro](#) - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho
- [Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 12 de Setembro](#) - Regulamento de sinalização do trânsito, incluindo sinalização temporária – *O Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto – altera os artigos 4º, 12º, 13º, 14º, 15º, 18º, 21º, 22º, 34º, 35º, 40º, 46º, 47º, 49º, 54º, 60º, 61º, 62º, 66º, 69º, 71º, 74º, 75º, 78, 81º e 93º. O Decreto-Lei nº39/2010 de 26 de Abril – altera os artigos 34º e 44º. O Decreto Regulamentar nº2/2011 de 3 de Março – altera o artigo 34º.*
- [Decreto Regulamentar n.º 41/2002, 20 de agosto](#) - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro).
- [Portaria 178/2015 de 15 de julho](#) - Procede à 1ª alteração à Portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de SST

AMIANTO

- [Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho](#) - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho

	Plano de Segurança e Saúde MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 17/70
---	--	---

- [Portaria nº 40/2014 de 7 de janeiro](#) - Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o seu acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, dando em vista a proteção do ambiente e da saúde humana

Trabalhadores emigrantes

- [Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#) - Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional – revoga o anterior regime de jurídico tendo em conta as disposições transitórias referidas no artigo 217 e o artigo 218 referente a revogação de diplomas.
- [Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro](#) - Regulamenta Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional – revoga o Decreto Regulamentar 6/2004, de 26 de abril tendo em atenção às disposições transitórias referidas no artigo 91.

Construção civil

- [Decreto-Lei nº 41820 de 11 de agosto de 1958](#) - Estabelece a fiscalização e infrações às normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil.
- [Decreto nº 41821/58, de 11 de agosto](#) - Aprova o regulamento de segurança no trabalho da construção civil
- [Decreto-Lei nº 46427/1965, de 10 de julho](#) - Aprova o regulamento de Instalações Sociais Provisórias destinadas a pessoal empregado nas obras
- [Portaria nº 934/1991 de 13 de setembro](#) - Estabelece as normas das estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS) de máquinas de estaleiros de construção civil
- [Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto](#) - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando eliminar os riscos para a Segurança e Saúde das pessoas
- [Portaria nº 101/1996, de 3 de abril](#) - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis
- [Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro](#) -Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 18/70

- [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#) - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
- [Decreto-Lei n.º 37/2015 - de 10 de março](#) - Estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais
- [Lei n.º 41/2015 de 3 de junho](#) - Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção

Trabalho temporário

- [Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro](#) - Regula o Exercício e Licenciamento da Atividades da Empresa de Trabalho Temporário).

Documentos e Normas de Harmonização

- [NP 4305:1995](#) (Estabelece para as plataformas de madeira importada a classe de resistência).
- [EN 12810:2003](#) (Classifica os andaimes em funções das cargas de cálculo das plataformas).
- [NP EN 10025:1990](#) (Estabelece as tensões de rotura e de limite elástico do aço dos elem. estruturais dos andaimes).
- [NF S 77-101](#) (Define classes e características de óculos de proteção).
- [NF S 77-102](#) (Define características de filtros para máscaras e viseiras).
- [NP EN 397:1997](#) (Define as classes, características e ensaios a que devem obedecer os capacetes de proteção).
- [NP EN 344-2:1999](#) (Define tipos de calçado e exigências).
- [NP EN 345-2:1999](#) (Respeita o calçado de segurança).
- [NP EN 346-2:1999](#) (Respeita o calçado de proteção).
- [NP EN 347-2:1999](#) (Respeita o calçado de trabalho).
- [NP EN 352-1:1996](#) (Define características de protetores de ouvidos tipo concha).
- [NP EN 352-2:1996](#) (Define características de protetores de ouvidos tipo tampões).
- [NP EN 420:1986](#) (Define características de luvas).



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 19/70

- **NP EN 458:1996** (Estabelece recomendações para a seleção, uso e manutenção de protetores auriculares).
- **EN 361** (Respeita os ensaios de sistemas de para-quedas).
- **ISO 12482-1:1995** (Estabelece as condições de monitorização de guias).
- **ISO 4310:1981** (Estabelece os procedimentos de teste para guias).
- **ISO 9927-1:1994** (Estabelece os procedimentos de inspeção para guias).
- **ISO / DIS 12485** Estabelece os requisitos de estabilidade para guias torre).
- **ISO / DIS 12478-1** (Estabelece os requisitos de manutenção das guias).
- **ISO / DIS 12480-1** (Estabelece os requisitos para as regras de utilização das guias de forma segura).
- **ISO 13200:1995** (Estabelece as regras da sinalização de segurança a utilizar na mov. de cargas através de guias).

1.10 Organograma Funcional do Empreendimento e Definição de Funções

A Entidade Executante estabelecerá objetivamente o Organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada, incluindo o Técnico Superior de Segurança, e a equipa de animação de segurança (que deve ser especificada nominalmente) que tem como único objetivo a colocação/manutenção das proteções coletivas e a dinamização da segurança na obra, e que poderá ser reforçada em função da dimensão e complexidade do empreendimento.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

No prazo de 10 (dias) dias a contar da data de consignação ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, a Entidade Executante apresentará à Fiscalização o Organograma Funcional identificando nominalmente cada interveniente com funções “chave” na execução da obra, bem como o contato telefónico direto de cada um. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respetivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respetivos currículos. Deverá também a Entidade Executante identificar explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o(s) elemento(s) com formação de Socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra.

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada/Responsável pela Direção Técnica da Obra, este assegurará toda e qualquer função e competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante assegurará a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor, incluindo a respetiva lista de contatos.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 20/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

A Entidade Executante arquivará no **Anexo 3**, cópias dos Organogramas Funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

1.11 Horário de Trabalho

A Entidade Executante deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de consignação da empreitada, horário de trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada. Este deverá ser afixado em vitrina existente em local visível do estaleiro durante todo o período de execução da Empreitada.

O horário de trabalho de cada subempreiteiro deverá igualmente fazer parte dos registos da respetiva Entidade Executante e para a obra em causa deverá ser coincidente com o horário de trabalho da adjudicatária. Caso o horário de trabalho de um subempreiteiro não seja coincidente com o da respetiva Entidade Executante cabe a essa Entidade Executante enquadrar a diferença horária do respetivo horário do subempreiteiro, uma vez que é a entidade enquadradora e contraente, por tal com responsabilidades comparativas acrescidas. Este horário de trabalho deverá ser apresentado antes do início dos trabalhos ou antes da entrada da empresa à qual reporta o horário de trabalho e facultado em conjunto com restantes elementos documentais que consubstanciam a caracterização da respetiva empresa interveniente no estaleiro.

Em casos excecionais, e quando a tecnologia construtiva o exija, poderá ser autorizado o trabalho por turnos. A Entidade Executante deverá solicitar autorização por escrito à CSO com quarenta e oito horas de antecedência, apresentando um documento em que conste o período em que necessita daquele regime, a definição da organização e rotação dos turnos assim como o nome das pessoas que deverão garantir, em permanência, o enquadramento dos trabalhos. Caso o Plano de Emergência não cubra aquela situação, deverá a Entidade Executante propor, em conjunto com o citado acima, a sua adaptação a essa situação. Após a aprovação da Fiscalização, a Entidade Executante solicitará junto da ACT, autorização para laborar por turnos, comunicando o resultado do pedido à CSO. Só após esta diligência, a Entidade Executante poderá adotar aquele modelo de organização do trabalho.

Quando a CSO, justificadamente, entenda, a realização de trabalhos fora do horário previsto poderá não ser autorizada, podendo mesmo determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

Constitui responsabilidade da Entidade Executante a organização dos tempos de trabalho de todos os intervenientes na empreitada, a qual deverá respeitar a legislação em vigor.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário de trabalho terá que ser objeto de registo no Livro de Registo de Horas de Trabalho Suplementar que a Entidade Executante deverá organizar e manter atualizado, ou outro processo de registo de horas extraordinárias aceite pela ACT, bem como ter em conta o artigo 200º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009) que estipula os seguintes limites para o trabalho suplementar na área da construção civil: 2h/dia normal de trabalho, 200 horas por ano e número de horas igual ao período normal de trabalho diária nos dias de descanso semanal, ou complementar (sábados e domingos) e feriados.

No estabelecimento do horário de trabalho deverá a Entidade Executante ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido horário e/ou sem as condições acima referidas.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 21/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

As cópias de todos os horários de trabalho utilizados na empreitada deverão ser incorporadas no **Anexo 18.2** deste PSS.

1.12 Controlo e Registo dos Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação

Atendendo ao n.º 1 e nº 2 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterado pela lei 3/2014 de 28 de janeiro o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete à Entidade Executante, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o **modelo P26** (Registo de Controlo de Subempreiteiros) incluído no Apêndice 1 deste documento, arquivando os registos no **Anexo 18**.

A Entidade Executante deverá organizar um registo de acordo com o previsto no Art.º 21º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, para cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado e que trabalhe no estaleiro por um prazo superior a 24h (vinte e quatro horas). Semanalmente a Entidade Executante entregará à CSO este registo.

Os registos de alvarás dos subempreiteiros serão arquivados no **Anexo 18.1**.

É obrigatório entregar à CSO, os elementos referentes aos subempreiteiros e respetiva cadeia de contratação, 48 horas antes da sua entrada em obra. Estes só poderão entrar em obra, após a verificação pela CSO.

A Entidade Executante assegurará a distribuição do DPPSS à sua cadeia de subcontratação e, se for o caso, aos seus fornecedores, quando estes tiverem intervenção no ato construtivo. Se não se justificar a distribuição integral do documento, a Entidade Executante procederá à distribuição de partes do mesmo, que assegurem o conhecimento suficiente das regras de gestão e atuação na área de SHST ao subcontratado em causa. A Entidade Executante encarregar-se-á de fazer a entrega de cópias dos registos de distribuição do DPPSS à CSO, registos estes que serão arquivados em Anexo ao PSS.

1.13 Controlo de Trabalhadores

De acordo com o previsto no Art.º 21º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, cada empregador deverá organizar um registo em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes.

O controlo de trabalhadores deverá ser realizado de acordo com o **modelo P27** (Registo de Controlo de Trabalhadores) incluído no Apêndice 1 deste PSS e os registos arquivados no **Anexo 19**. Toda a documentação, exigida por lei, referente a trabalhadores menores (declarações da Escola e do Representante Legal), trabalhadores estrangeiros (vistos) e manobreadores de máquinas (declarações), será incluída nos **Anexos 19.1, 19.4 e 19.5**, respetivamente.

As declarações dos trabalhadores imigrantes serão realizadas de acordo com o **modelo P14** (Declaração de Trabalhadores Imigrantes) e incorporados no **Anexo 4** deste PSS.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 22/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Os subempreiteiros devem comunicar diariamente o registo referido anteriormente, ou permitir o acesso ao mesmo por meio informático, à Entidade Executante. Esta deverá assegurar uma organização tal que garanta a constante atualização de tal registo e, ao mesmo tempo, se encontre permanentemente disponível para consulta e/ou auditorias pelas entidades oficiais e pela CSO.

1.14 Seguros de Acidentes de Trabalho e Outros

A Entidade Executante deverá apresentar o Seguro de Acidentes de Trabalho de todo o pessoal envolvido em todas as atividades e operações necessárias à execução desta empreitada.

No caso de existir, no estaleiro, seguro de acidentes de trabalho do tipo prémio fixo com nomes, a Entidade Executante assegurará o controlo diário dos trabalhadores cobertos por tal apólice, no sentido de garantir que os trabalhadores presentes no estaleiro correspondem às pessoas efetivamente cobertas pelo discriminativo da apólice ou seus anexos. Deste controlo deverá ser elaborado o registo. Caso o seguro seja do tipo prémio variável, a Entidade Executante deverá controlar periodicamente o âmbito da cobertura, nomeadamente através da declaração de remunerações à Segurança Social.

Em caso da existência de subempreiteiros ou trabalhadores independentes em obra a Entidade Executante será igualmente responsável por apresentar as apólices de seguro destes trabalhadores, devendo para o efeito solicitá-las atempadamente aos seus subempreiteiros.

Todas as apólices deverão ser obrigatoriamente apresentadas à CSO pela Entidade Executante antes da entrada dos trabalhadores em obra. Não será permitida a existência de trabalhadores em obra que não estejam abrangidos pelas condições expressas anteriormente. A Entidade Executante manterá atualizado, e permanentemente consultável, cópias das apólices de seguro de trabalho e comprovativos de pagamento e validade. Estes documentos deverão ser arquivados no **Anexo 18.3** deste documento.

As folhas de registo (**modelo P26 – Registo de Controlo de Subempreiteiros**), deverão ser remetidas, até ao dia cinco de cada mês à CSO, e serão arquivadas no respetivo anexo do PSS (**Anexo 18**). A CSO assegurará a sua atualização por parte da Entidade Executante.

A Entidade Executante garantirá genericamente, que todos os trabalhadores, direta ou indiretamente na sua dependência e presentes no estaleiro, estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Características Gerais

De forma a ter-se uma perceção geral da natureza, dimensão e complexidade do empreendimento, complementando assim os elementos incluídos na Comunicação Prévia, mantendo-se sempre presente em fase de obra, deve ser anexado documento descritivo, pormenorizado e atualizado das características do empreendimento, no **Anexo 5**, contendo necessariamente volumes e quantidades de materiais mais significativos.

- Tipo de edificação
- Uso previsto
- Opções arquitetónica, definição estruturais e especialidades

	Plano de Segurança e Saúde MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 23/70
---	--	---

- Soluções técnicas preconizadas
- Produtos e materiais a utilizarem
- Peças escritas desenhadas dos projetos relevantes para a prevenção de riscos profissionais

2.2 Condicionalismos Existentes no Local

Em relação aos condicionalismos que vierem a ser detetados no local deve para o efeito a EE proceder à elaboração de um quadro destinado ao registo dos mesmos, **modelo P19 (Registo de Condicionalismos Existentes no Local)** e incorporá-los após preenchimento no **Anexo 6**.

Entende-se por condicionalismo toda a construção, equipamento, estrutura, ocorrência ou condição, existente no local da obra ou no seu perímetro exterior, de carácter atípico, que possa de algum modo interferir negativamente nas condições de SHST durante a montagem e/ou exploração do estaleiro.

O horário para efetuar os trabalhos deverá respeitar na íntegra o previsto do Decreto-Lei relativo à Lei do Ruído, tendo em conta a sua proximidade a uma **zona sensível ou mista**.

Tendo em conta as situações objetivas do estaleiro e ainda o desenvolvimento das atividades de construção, a Entidade Executante caso identifique condicionalismos não registados deverá complementar/atualizar a folha de registo descrevendo os condicionalismos na aceção do definido neste ponto, e identificando as medidas de prevenção, comunicando tal fato à CSO.

Se a identificação de tal ocorrência for feita pela CSO, o mesmo dará conhecimento à Entidade Executante que proporá as medidas que considera necessárias para o controlo dos riscos daí resultantes. Essas medidas só poderão ser implementadas após validação técnica da CSO e consequente aprovação por parte do Dono da Obra.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com Serviços Afetados, a Entidade Executante deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em cooperação com a CSO, um contato permanente com as Entidades Concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da Empreitada.

2.3 Faseamento Construtivo

O CSP deverá descrever o faseamento construtivo no Projeto para a realização dos Trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos nas alíneas a), b), d), e), i), e j) do Art.º 7º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante deverá planejar os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 24/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Esta compatibilização deverá revestir-se de especiais cuidados em relação às zonas de interface com outros empreiteiros em obra, nomeadamente no que concerne a trabalhos de escavação, trabalho em altura, zonas de circulação, de armazenamento e de estaleiro.

A análise efetuada neste âmbito pela Entidade Executante deverá ser submetida à apreciação da CSO.

A Entidade Executante deverá descrever o micro faseamento da empreitada que deverá ser integrado no **Anexo 8** do PSS.

2.4 Métodos e Processos Construtivos

A Entidade Executante antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou os métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Estes documentos deverão ser fornecidos obrigatoriamente no prazo de 10 (dez) dias antes do início das atividades em obra à CSO, que os apreciará sob a ótica da segurança. Nenhuma atividade poderá iniciar-se sem que estes documentos tenham sido entregues para validação técnica pela CSO e consequente aprovação por parte do Dono da Obra.

Estes documentos servirão de base aos procedimentos referidos no **modelo P24 (Procedimentos de Inspeção e Prevenção)** e **P25 (Registo de Inspeção e Prevenção)** podendo ser arquivados no **Anexo 12**.

2.5 Mapa de Quantidades de Trabalhos

O mapa de quantidades de trabalho contém a lista de todas as tarefas quantificadas a executar, organizadas por capítulos, correspondendo a grupos de intervenções especializadas. Esta lista de trabalhos constitui um elemento fundamental para a identificação das tarefas mais significativas a executar, auxiliando na deteção daquelas que eventualmente possam oferecer maiores riscos na sua execução, quer pela sua natureza, quer pela sua repetição, pelo que qualquer alteração ao seu conteúdo implica uma reapreciação dos riscos inerentes e, se for caso disso, a consequente adaptação do PSS à nova realidade.

A Entidade Executante deverá analisar o Mapa de Quantidades de Trabalho na ótica da segurança, identificando os trabalhos mais significativos e aqueles que estejam associados a maiores riscos durante a sua execução.

Será anexada cópia da lista adjudicada, com separata, no **Anexo 9** deste PSS.

2.6 Cronograma de Trabalhos

É responsabilidade da Entidade Executante preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada conforme previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 25/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado, o Plano de Trabalhos deve ser preparado de forma a que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

O Plano de Trabalhos deverá ser submetido à apreciação da CSO, devendo este elemento propor alterações caso verifique que existe simultaneidade de atividades incompatíveis em termos de segurança.

Este Plano de Trabalhos deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias após a consignação e só após a validação técnica pela CSO e consequente aprovação por parte do Dono da Obra se poderão dar início às atividades em que possam existir riscos acrescidos devido à sua simultaneidade de execução.

Este Plano de Trabalhos bem como as suas futuras evoluções encontram-se incorporados no **Anexo 9** deste PSS.

2.7 Cronograma de Mão-de-Obra

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante apresentará o Cronograma de mão-de-obra que indique por mês os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Pessoas (Plano de mão-de-obra) e Pessoas x hora (cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A CSO poderá também solicitar à Entidade Executante a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

O Cronograma de mão-de-obra será incorporado no **Anexo 10** deste PSS.

2.8 Cronograma de Equipamentos

A Entidade Executante apresentará em conjunto com o Cronograma de Trabalhos, o Cronograma de Equipamentos. Este documento deverá conter as seguintes informações:

- Equipamentos necessários, agrupados em fixos e móveis;
- Número de unidades necessárias para a execução da obra no prazo previsto;
- Datas de entrada e saída do equipamento do estaleiro;

Este plano permitirá avaliar os períodos de maior concentração de equipamentos no estaleiro, complementando a implementação das medidas de segurança já preconizadas neste PSS.

O Cronograma de Equipamentos será incorporado no **Anexo 20** deste PSS.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 26/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

2.9 Materiais a utilizar na Empreitada

A Entidade Executante entregará um quadro dos materiais a utilizar para a realização da Empreitada.

O quadro anteriormente referido será incorporado no **Anexo 13** deste PSS.

2.10 Condicionantes à seleção de Subempreiteiros, Trabalhadores Independentes, Fornecedores de Materiais e Equipamentos de Trabalho

A Entidade Executante apresentará os critérios de SHST, que considera essenciais para seleção e avaliação de todos os intervenientes na Empreitada.

Este documento será incorporado no **Anexo 18** deste PSS.

2.11 Atividades a realizar em regime de Subempreitadas/Trabalhadores Independentes

A Entidade Executante deverá elaborar um quadro com a indicação das atividades, prazos de execução, e respetivos subempreiteiros / trabalhadores independentes selecionados para as atividades a realizar.

Este documento deverá ser atualizado sempre que haja alterações no plano de trabalhos, e/ou entrada em obra de Subempreiteiros/Trabalhadores Independentes para a realização de atividades que não tenham sido contempladas previamente.

Esta informação será apresentada de acordo com o **Modelo P26 (Registo de Controlo de Subempreiteiros)** incluído no Apêndice 1 e incorporado no **Anexo 18** deste PSS.

2.12 Descrição das Atividades

A Entidade Executante deverá descrever todas as atividades, na ótica da segurança, que irá implementar para a realização da Empreitada.

A CSO poderá solicitar a nomeação de uma equipa afeta à Entidade Executante, que terá como missão a constante monitorização das atividades relativas à segurança, não retirando com isso responsabilidades ao Técnico de Segurança da Entidade Executante.

Este documento deverá ser incorporado no **Anexo 8** deste PSS.

2.13 Trabalhos com Riscos Especiais

A avaliação de riscos na fase de projeto é fundamental para eliminar riscos durante a elaboração do projeto, e consequente adoção de medidas preventivas que minimizem riscos que não puderam ser evitados nesta fase e passarão para a fase de obra.

A Entidade Executante deverá complementar e registar, de acordo com a evolução dos trabalhos e também em caso de alteração do projeto, a lista de trabalhos sujeitos a risco especial que se apresentam neste PSS e submetê-la à validação técnica da CSO.

Estes trabalhos deverão ser registados no **modelo P20 (Registo de Trabalhos com Riscos Especiais)** e após preenchimento deverão constar do **Anexo 12** deste PSS.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00

Data: 15/03/2021

Pág.: 27/70

Devem ser apresentadas pela Entidade Executante, para validação tecnicamente da CSO e consequente aprovação por parte do Dono da Obra, memórias descritivas elaboradas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, contendo as medidas preventivas e de proteção a adotar para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores na execução destes trabalhos.

Estes documentos deverão ser apresentados 10 (dez) dias após a consignação, antes do começo das atividades e o seu início só poderá ocorrer após a sua aprovação.

Se nos trabalhos iniciados, se verificar a existência de riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, a Entidade Executante deverá entregar um Plano Específico de Segurança. Só após a sua validação técnica por parte da CSO e consequente aprovação do Dono da Obra é que os trabalhos podem ser reiniciados.

Sem prejuízo do que vier a ser aprovado em fase de desenvolvimento e especificação do PSS, o presente documento deverá identificar uma série de atividades previstas que, em função do risco remanescente não controlado no projeto, ou ainda, tendo por base os modos operatórios normalmente utilizados para a execução das tarefas em causa, são consideradas atividades de risco. Deste modo, deverão constar no PSS as operações que deverão ser alvo de controlo. A listagem pode conter atividades que, muito embora objetivamente do enunciado no Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro, consubstanciem riscos remanescentes que, pela sua importância, deverão ser tratadas como risco especial.

Como trabalhos a registar sujeitos a risco especial, incluem-se:

1) Montagem do estaleiro e ordem no estaleiro

- Efetuar o reconhecimento do local, verificando os condicionalismos existentes.
- Delimitação da área onde possa existir possibilidade de queda de materiais.
- Remover os materiais e armazená-los em locais apropriados e identificados.
- Verificar as vias de circulação e armazenamento.
- Não deve ser permitida a presença de trabalhadores no raio de ação dos equipamentos.
- O equipamento utilizado deve estar dotado de dispositivo sonoro de marcha a trás e sinal luminoso.
- Implementar a vedação de modo correto tendo o cuidado de não deixar pontas de ferro ou qualquer outro material pontiagudo que possa vir a constituir elemento agressivo para terceiros.
- Verificação da sinalização dos cordéis de alinhamento da vedação.
- Verificar o bom estado dos acessórios de Elevação, nomeadamente cintas, lingas, balancete, correntes e gancho (com patilhas de segurança).
- A retirada do gancho de ligação da grua aos contentores deve ser efetuada com escada corretamente amarrada, com 1 m acima do contentor e travada.
- Deverá ser verificada a eficácia, quantidade e salubridade da água utilizada pelos trabalhadores em estaleiro. As fontes de água potável deverão estar devidamente identificadas.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 28/70

- Uso Obrigatório de EPI's: Capacete, botas de palmilha e biqueira de aço e colete refletor.
- Manter permanentemente arrumadas as áreas de trabalho e organizar os materiais de tal modo que as tarefas de execução se possam desenvolver sem risco acrescido
- Os equipamentos, ferramentas, extensões e fichas deverão estar em boas condições e devem ter alimentações elétricas protegidas com disjuntores diferenciais com 30 mA.
- Determinar caminhos de circulação pedonal e de veículos.
- Os contentores metálicos devem ser equipotencializados e ligados à terra.
- Deverá assegurar-se um sistema de recolha de lixos, em recipientes fechados e a sua remoção diária.

2) Trabalhos de demolições mecânica

Este processo consiste em dismantelar, por compressão, por tração ou através de embate, recorrendo ao auxílio de dispositivos mecânicos montados na extremidade do braço de diversas máquinas de estaleiro como a pá carregadora de rasto, o trator de rasto e a escavadora-carregadora.

Antes de iniciar o trabalho de demolição propriamente dito, deve ser elaborado um estudo pormenorizado da estrutura que vai ser dismantelada. Em seguida, proceder-se-á à elaboração de uma ficha, onde estejam devidamente assinaladas cada uma das tarefas, seu ordenamento e o modo de execução, a qual terá carácter definitivo, sendo posteriormente seguida tão exatamente quanto possível.

Os trabalhos de demolição só poderão ser iniciados depois de se assegurar que:

As instalações de energia elétrica, gás, água, telefones, etc., foram cortadas; que eventuais reservatórios de água foram esvaziados;

as linhas aéreas de energia elétrica ou telefones existentes nas imediações da demolição se encontram sinalizadas e protegidas, de acordo com as indicações das respetivas entidades exploradoras e no caso destas acharem que as circunstâncias o aconselham;

- a área de demolição está sinalizada e vedada;
- eventuais zonas perigosas para lá da vedação estão protegidas com barreiras;
- é selecionado o local adequado para a remoção de entulhos.

Demolição através da utilização de máquinas

- A área circundante do edifício deve ser protegida por barricadas até uma distância linear mínima, em todos os sentidos, de uma vez e meia a altura da parede do edifício.
- Interditar o acesso ao interior do edifício a trabalhadores, enquanto decorrem os trabalhos com os dispositivos mecânicos.
- Assegurar a existência das vias e rampas de modo a evitar o capotamento.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 29/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- Utilizar equipamentos dotados de estrutura de proteção em caso de capotagem (ROPS), de acordo com a Portaria 933/91, de 13 de setembro.
- Utilizar equipamentos dotados de estrutura de proteção contra a queda de objetos (FOPS), de acordo com a Portaria 993/91, de 30 de setembro.
- Proibir a demolição de estruturas cuja altura seja superior ao comprimento do braço da máquina.

3) Execução de Fresagem, Pavimentações e Asfaltagens

- Toda a área de trabalho será sinalizada proibindo a prática de fumar.
- Todos os equipamentos possuem dístico e os sistemas de segurança operacionais (pirilampo, aviso sonoro de manobra de marcha-atrás, espelhos retrovisores interiores e laterais e extintor).
- Todas as máquinas envolvidas nestas operações deverão dispor de extintores do tipo CO2 e deverão possuir dispositivos de insonorização por forma a reduzir o ruído produzido.
- Todos os equipamentos de asfaltagem deverão estar providos de dispositivos adequados que impeçam a projeção de material sobre os operadores e deverão dispor de áreas de observação e Inspeção devidamente protegidas.
- Durante os trabalhos de limpeza da base a pavimentar com a vassoura mecânica (bobcat) o manobrador utiliza máscara anti poeiras.
- Durante os trabalhos de aplicação da rega de impregnação com cola asfáltica não há trabalhadores junto ao equipamento (sistema de rega automática). Caso contrário, os trabalhadores deverão utilizar máscara de filtros químicos, luvas e avental de proteção química.
- Na frente de trabalho a pavimentar apenas se encontra a equipa de betuminosos. Não é permitido a execução de outros trabalhos.
- Toda a zona sob a área de trabalho será sinalizada interditando a passagem de trabalhadores e de veículos que não estejam envolvidos diretamente nas operações.
- Não será permitida a permanência de trabalhadores sobre a Espalhadora de material betuminoso quando esta se encontra em marcha ou em funcionamento.
- As partes salientes das máquinas a utilizar nestas operações deverão encontrar-se sinalizadas com faixas amarelas e negras com uma inclinação de 45º.
- Os trabalhadores que executam trabalhos relacionados com estas atividades deverão colocar-se sempre em posição lateral ou na retaguarda em relação às máquinas em funcionamento.
- Não será autorizado o acesso à régua vibratória sempre que a mesma se encontre em funcionamento.
- O trânsito das máquinas envolvidas nestes trabalhos será regulado por sinaleiros providos de raquetes de sinalização.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 30/70

- Sempre que estes se encontrem fora de serviço todas as máquinas deverão imobilizar-se em área perfeitamente plana e fora das zonas de circulação.
- Todas as caixas existentes no pavimento e relativas às redes de drenagem e de esgotos deverão encontrar-se tapadas e perfeitamente sinalizadas.
- Só será permitida a utilização de trabalhadores neste tipo de trabalhos após o médico de Saúde Ocupacional da Empresa confirmar que os mesmos não sofrem de deficiências pulmonares, renais ou hepáticas.
- Verificar a limpeza dos rodados, colocação de tela sobre as cargas e controlo de sobrecarga quando os camiões fazem uso das estradas municipais e/ou nacionais.

4) Montagem de andaimes e plataformas de trabalho

- Os andaimes deverão cumprir o estabelecido na NP EN 10 025; 1990 e as plataformas de trabalho o estabelecido no documento de harmonização EN 12810-1:2003.
- A montagem de qualquer andaime ou plataforma de trabalho deverá ser precedida por um estudo pormenorizado que tenha em conta, nomeadamente, a natureza do trabalho a que se destina, os condicionalismos introduzidos pela construção preexistente, os constrangimentos impostos pelo programa de trabalhos, as condições da envolvente próxima e as restrições introduzidas pelo tipo de estrutura disponível.
- Deverão ser preparados elementos desenhados e escritos suficientemente pormenorizados e claros que permitam a execução da montagem, exploração e desmontagem de um modo preciso sem dar origem a equívocos.
- Destacar para a montagem operários experientes e enquadrá-los por chefias que conheçam bem o sistema de andaime ou plataforma a ser utilizado.
- Instruir suficientemente os utilizadores sobre os limites de estabilidade e rotura da estrutura disponível e bem assim do modo correto como se devem servir dela.
- Serão utilizadas, apenas, bases de assentamento das estruturas com dimensões suficientemente largas que permitam degradar a carga.
- Se se usar uma base suplementar para aumentar a superfície de apoio, ou nivelar a estrutura, ou ainda aumentar ligeiramente a altura, aquela deverá ser suficientemente sólida e estável. A utilização de blocos de cimento, tijolos ou qualquer elemento semelhante será absolutamente interdita pelo risco de fratura frágil associada a tais elementos. A madeira em bom estado e com espessura suficiente, assim como os apoios fabricados em betão armado, deverão ser elementos de eleição.
- A área de montagem da estrutura deverá ser vedada provisoriamente.
- Rejeitar todos os elementos que apresentem fissuras, falta de geometria adequada, descontinuidade nas soldaduras ou pontos de ferrugem significativos.
- Só utilizar peças em madeira perfeitamente desempenadas, que mantenham secção constante e não apresentem fissuras que possam afetar a sua resistência.

- Respeitar sempre a sequência de montagem, incluindo, como é óbvio, os meios de acesso previstos.
- Não passar de nível de montagem sem que estejam colocados os elementos mínimos de segurança que permitam a realização do trabalho.
- Promover a utilização de arneses de segurança por parte do pessoal encarregado da montagem, sempre que tenha de permanecer ou de se deslocar em locais não protegidos contra a queda de pessoas. A amarração deste equipamento deverá ser feita preferencialmente num ponto mais elevado que o plano de trabalho e em local exterior à estrutura a montar.
- Os pontos de ancoragem e os travamentos serão os necessários para garantia de estabilidade do andaime, garantindo-se o mínimo de um ponto de ancoragem por cada 10 (dez) m² de estrutura do andaime.
- Os estrados de trabalho deverão ser planos e nivelados, admitindo-se excepcionalmente uma inclinação máxima de 15%, devidamente sinalizada.
- A largura mínima livre das plataformas de trabalho será de 0,60 m e as madeiras da plataforma deverão cumprir o estabelecido na NP 4305.
- Os vãos das plataformas, no caso de serem superiores a 1,5 m, devem ser apoiados em três travessas e, no caso do “vão” ser inferior a 1,5 m, em duas travessas.
- Os andaimes e plataformas de trabalho deverão dispor de guarda-corpos duplos e intermédios, respetivamente a 1,00 m e 0,45 m de altura e possuírem rodapés.
- As dimensões mínimas dos guarda-corpos e rodapés, caso sejam de madeira, serão de 34 mm * 140 mm ou 40 mm * 100 mm, com a espessura de 20 mm e vão máximo de 2,0 m.

Os montantes deverão resistir às seguintes ações:

- Força horizontal de 600 N aplicada superiormente, sem que se verifique uma deformação superior a 5 mm após a retirada da força.
- Força horizontal de 900 N aplicada superiormente, sem que se verifique um deslocamento de 15 cm após a retirada da força.
- O afastamento da plataforma à estrutura de construção não deverá ser superior a 20 cm. Se tal não for possível, serão colocadas as proteções como se de um vão livre se tratasse.
- Os andaimes e plataformas de trabalho deverão dispor de escadas com a altura necessária devidamente amarradas
- Todos os utentes de um andaime deverão conhecer as regras básicas da sua utilização, nomeadamente no que diz respeito à capacidade, restrições de uso, colocação de acessos, etc.
- Não será permitido a acumulação de cargas importantes numa zona restrita da estrutura, nem tão pouco sujeitá-la a esforços para os quais não está preparada.

- Os pisos deverão manter-se isentos de detritos que possam provocar desequilíbrio a quem os utiliza.
- Sempre que os trabalhos decorram nas proximidades da via pública ou numa zona onde estejam a decorrer outros trabalhos no estaleiro, é obrigatória a colocação de uma rede em toda a área do andaime, opaca, perfurada e em bom estado de conservação.

5) Meios Auxiliares de Elevação

- Os meios de elevação a utilizar em obra são os seguintes:
- Porta paletes com rede de malha fechada para o caso de objetos soltos, caixas ou paletes de cimento ou tijolo.
- Cabos de aço com lingas sendo para o efeito os olhais efetuados em casas especializadas, que apresentarão documento de conformidade em relação à carga de rotura, marcando para o efeito a anilha de fecho com a carga de rotura. Esses documentos serão apresentados à CSO.
- Todos os equipamentos referidos no ponto anterior e a utilizar em obra serão novos e serão alvo de comprovação do seu bom estado e preenchimento de ficha de Inspeção e prevenção antes de ser dada autorização para a sua utilização em obra.
- Todas as semanas após a sua entrada em funcionamento estes equipamentos serão alvo de inspeções das quais será fornecida a respetiva ficha à CSO atestando o seu bom estado de conservação que deverão ser incorporadas no **Anexo 17** do PSS.

6) Armação de ferro

- A zona do estaleiro destinada ao armazenamento e fabrico do “ferro” deverá ser escolhida com particular atenção.
- Planear as atividades e a organização do estaleiro por forma a reduzir ao mínimo as operações de movimentação e simplificar as tarefas.
- Assegurar um local de armazenagem para os desperdícios e proceder à sua remoção periódica.
- Deverá ser mantida, constantemente, uma boa arrumação do local preservando áreas de passagem e de trabalho.
- Para a montagem das armaduras deverão existir bancadas ou cavaletes corretamente dimensionados de modo a evitar, tanto quanto, possível, posições incómodas.
- Na armação de ferro in situ e muito especialmente na armação em lajes os trabalhadores deverão usar calças, com pernas justas na zona do tornozelo, ou adotar medidas que evitem a prisão accidental das mesmas pelas pontas do ferro.
- As armaduras cuja base não permita inequivocamente a sua autossustentação, deverão ser espiadas e/ou escoradas de modo a evitar a sua deformação ou queda.
- Todos os ferros em espera deverão possuir dispositivos de proteção ou ganchos.

7) Betonagem de Elementos Horizontais

Durante as operações de betonagem das sapatas e vigas de fundação serão observadas as seguintes medidas de segurança:

- As viaturas de descarga de betão deverão circular nas pistas criadas para o efeito, pistas essas onde será interdita a circulação de trabalhadores.
- Serão criadas circulações individualizadas para acesso aos locais de trabalho por parte dos trabalhadores.
- Antes do início da betonagem serão verificados os cabos dos vibradores de modo a garantir o seu perfeito funcionamento.
- Antes do início da betonagem serão verificadas as mangueiras a utilizar e as ligações dos tubos.
- No caso de a profundidade da fundação apresentar perigo de queda para o trabalhador deverá ser montada uma proteção coletiva, através de um sistema de guarda-corpos com as características previstas neste PSS.

Durante as operações de betonagem de vigas e lajes serão observadas as seguintes medidas de segurança:

- Prever os meios humanos e materiais necessários de acordo com o tipo e ritmo da betonagem a executar.
- Assegurar que as proteções colocadas na altura das operações de cofragem sejam mantidas em bom estado. Verificar nomeadamente a rigidez dos guarda-corpos das aberturas e bordo de laje.
- De acordo com o plano de avanço da betonagem deverão ser instaladas madeiras de largura suficiente sobre a armadura de modo a garantir caminhos seguros e plataformas de trabalho estáveis.
- Organizar o caminho de cabos de um modo racional, protegendo-os das agressões quer da armadura do ferro quer dos equipamentos auxiliares de betonagem.
- Deverá ser providenciada iluminação suficiente para o caso de se betonar também de noite.
- Deverão estar reunidas todas as condições que permitam, de um lugar seguro, verificar o comportamento da cofragem e do escoramento, nomeadamente no que se refere a acessos, iluminação e limpeza.
- O acesso à zona do escoramento deverá ser interdito.
- Cumprir a sequência e tempo de betonagem pré-estabelecida. No entanto, não hesitar em parar caso se verifique algum comportamento anormal no escoramento.
- Se se estiver a betonar com auxílio do balde deverá ser evitado despejá-lo de uma só vez concentrando a carga sobre um único ponto da cofragem.
- O balde de betão deverá ter um trajeto pré-definido de modo a não transitar sobre as pessoas.

- Não permitir que o vibrador seja utilizado de modo que, ao encostar repetidamente à cofragem, possa pôr em risco o “travamento” das cunhas de suporte dos painéis.
- Efetuar a verificação e controlo de: equipamentos em geral, bombas, tubagens, instalação elétrica, cofragens e plataformas.

8) Betonagem de Elementos Verticais

- A betonagem de pilares e muros apenas será autorizada após a verificação da existência de plataformas de betonagem seguras, que disponham de guarda-corpos, rodapé e escadas amarradas com o comprimento adequado de acordo com as especificações previstas neste PSS.
- Se se tornar necessário utilizar plataformas de trabalho apoiadas no solo, estas deverão ser compatíveis com os possíveis condicionalismos introduzidos pelo sistema de escoramento.
- No caso de as plataformas amovíveis estarem montadas sobre rodas estas deverão possuir dispositivos de travamento eficazes.
- Antes do início da betonagem serão verificados todos os cabos dos vibradores de modo a garantir o seu perfeito funcionamento.
- Antes do início da betonagem serão verificadas as mangueiras a utilizar e as ligações dos tubos de bombagem no caso de esta não se efetuar por descarga direta.

9) Serralharias

- Fixação e utilização da máquina de corte sobre um banco ou mesa estável de cerca de noventa centímetros de altura.
- Verificar que as máquinas de corte têm Marcação CE, equipadas com proteção de retorno automático do disco na cabeça abatível, de prensadores no prato e punho com botão contínuo de colocação em funcionamento, durante as operações de seccionamento e chanfradura das peças de madeira.
- Nas máquinas de corte utilizar lâmina separadora, protetora da serra e guia lateral de corte na realização de cortes sobre a mesa superior.
- Utilizar aquando do corte roupa justa ao corpo e óculos de proteção.
- Utilizar seccionadoras, radiais, plainas, berbequins, agrafadoras e pistolas para cravar pneumáticas e de tiro direto e indireto com Marca CE e de acordo com o Manual de Instruções
- Utilizar ferramentas para cravar com seguro de disparo e evitando sempre o dirigir para a própria pessoa ou para outras pessoas.
- Arejar a área de trabalho com recurso se necessário à utilização de máquinas com sistema de aspiração

2.14 Hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo

Independentemente dos riscos identificados em **3.12 – Trabalhos com Riscos Especiais**, a Entidade Executante deverá proceder à reanálise do risco durante a fase de desenvolvimento do PSS, tendo em conta nomeadamente os processos construtivos e as características dos recursos humanos e técnicos, procedendo à sua avaliação e hierarquização, identificando as respetivas medidas de prevenção.

Este documento deverá ser incluído no **Anexo 12** deste PSS.

2.15 Materiais, Produtos, Substâncias e Preparações com Riscos Associados

A CSP deverá identificar materiais, produtos, substâncias e preparações com perigos associados na aceção do nº2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, para a realização dos trabalhos.

Esta identificação não é exaustiva, não inibindo a Entidade Executante e outras entidades, de identificarem outros materiais, produtos, substâncias e preparações com perigos associados, devendo para o efeito a Entidade Executante acrescentar à referida lista os materiais identificados.

Apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Lista de Materiais com Riscos Especiais (não exaustiva)		
nº	Materiais	Riscos Potenciais
1	Cimento	Dermatoses Problemas respiratórios
2	Aço / Ferro	Perfurações
3	Óleo descofrante	Carcinoma Dermatoses
4	Betão	Dermatoses
5	Aditivos para argamassas e betões	Dermatoses (em geral) – ver fichas técnicas e rótulo dos produtos
6	Betuminosos	Queimaduras Intoxicação
7	Resinas epoxy	Dermatoses Intoxicação
8	Tintas	Dermatoses Intoxicação Incêndio
9	Combustíveis	Incêndio Explosão Intoxicação



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 36/70

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante ou a CSO venham a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, devendo estas medidas ser aprovadas pela CSO e integradas no **Anexo 13** deste PSS.

Genericamente, para todos os materiais, a Entidade Executante terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos, nas respetivas fichas técnicas e fichas de segurança, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante ou fornecedor antes da receção dos materiais.

As referidas fichas sempre que solicitadas deverão ser arquivadas no **Anexo 13** deste PSS.

A folha de registo dos materiais com riscos especiais, **modelo P21 (Registo de Materiais com Riscos Especiais)**, deverá ser preenchida e completada pela CSO e incorporada no **Anexo 13** do PSS.

3. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 Projeto de Estaleiro

A Entidade Executante, aquando do desenvolvimento do PSS, fará entrega do Projeto de Estaleiro e Memória Descritiva, conforme previsto no nº 2 do anexo II do Decreto-Lei nº 273/003, de 29 de outubro.

No prazo de 10 (dez) dias a partir da consignação a Entidade Executante submeterá à validação técnica da CSO e consequente aprovação do Dono da Obra, a Memória Descritiva e o Projeto de Estaleiro da obra que irá executar, pelo que a construção do estaleiro apenas se poderá iniciar após entregas destes documentos e aprovação formal pelo Dono da obra do DPPSS.

Este documento deverá conter informação suficiente para a sua análise em termos de SHST sobre sinalização, circulação, tipo, utilização e controlo de equipamentos de estaleiro, movimentação de cargas, estaleiro industrial e ainda redes técnicas, sistema de recolha de resíduos, armazenamento e controlo de acessos. Para tal, a Entidade Executante deverá cumprir, no mínimo, as indicações sobre o assunto, que vertem do presente documento.

O Projeto de Estaleiro a apresentar, incluirá uma Memória Descritiva e Peças Desenhadas à escala, que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- Descrição do tipo de vedação do estaleiro e de controlo de Portaria;
- Acessos à obra e às frentes de trabalho, acessos alternativos para o público, sinalização de obra, e sinalização rodoviária existente ou a instalar durante as várias fases (apresentar as várias fases, se necessário);
- Zonas de estacionamento e de manuseamento de materiais;
- Descrição e dimensionamento de cada uma das áreas sociais, escritórios, armazenamento, e de trabalho;
- Indicação do número de utentes de cada uma das áreas sociais, escritórios, armazenamento e de trabalho;

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 37/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

De forma a complementar o que foi anteriormente referido deverão ser entregues as seguintes plantas:

- Planta de implantação das várias áreas do estaleiro.
- Planta de redes técnicas.
- Planta de circulação e de áreas de estacionamento.

Independentemente do estipulado no Caderno de Encargos e das autorizações e condicionalismos impostos pela Fiscalização/CSO, as instalações sociais deverão respeitar o Decreto-Lei nº 46 427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao pessoal Empregado em Obras) e a Portaria 101/96, de 3 de abril (Prescrições Mínimas de segurança e de Saúde nos locais e Postos de Trabalho dos Estaleiros Temporários ou Móveis)

Todos os equipamentos presentes no estaleiro (fixos ou móveis), deverão satisfazer os itens definidos na legislação aplicável (nomeadamente nos Decreto-Lei nº 50/2005 e Decreto-Lei nº 320/001).

Relativamente às instalações elétricas no estaleiro da obra deve a Entidade executante apresentar a seguinte documentação, a anexar ao Projeto de Estaleiro:

- Declaração de conformidade CE do contador da obra, quadro elétrico, cabos tomados e fichas elétricas (rede elétrica) e rede de terra do estaleiro.
- Termo de responsabilidade do técnico responsável pela montagem e pela exploração das instalações elétricas
- Relatório mensal elaborado pelo técnico responsável pela Inspeção à instalação elétrica.

O Projeto referido será incorporado no **Anexo 7** deste PSS.

3.2 Plano de Sinalização, Circulação e Sinalização do Estaleiro

Nos termos do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, é necessário garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à Segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro.

O Plano de Sinalização e de Circulação do Estaleiro deverá ser entregue pela Entidade Executante, sendo elaborado com base na Planta de Estaleiro e estabelecerá todas as indicações sobre Sinalização de Segurança e Saúde, assim como sobre Sinalização de Circulação de Pessoas e Equipamentos Móveis no Estaleiro.

No prazo de 10 (dez) dias a partir da consignação a Entidade Executante submeterá o documento à validação técnica da CSO, e só após a sua aprovação pelo Dono da Obra, a Entidade Executante poderá dar início à montagem do estaleiro.

Este Plano de Acessos, Sinalização e de Circulação sinalização deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- As prescrições mínimas para a sinalização de segurança deverão obedecer ao estabelecido na Diretiva 92/58/CEE;

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 38/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- O Plano de Sinalização e de Circulação deverá obedecer ao estipulado no Decreto-Lei 141/95 e à Portaria 1456-A/95;
- O Plano de Sinalização deverá compreender sinalização de aviso, proibição, obrigação, indicação, salvamento ou de emergência, obstáculos, locais perigosos e material de combate a incêndios;
- Manter as vias em bom estado de conservação e sempre limpas de detritos ou objetos;
- Prever locais de carga e descarga, e de estacionamento de viaturas, de forma a não impedir a livre circulação no Estaleiro;
- A zona de circulação pedonal deverá ser sinalizada e, se necessário, recorrer à delimitação dessa zona através de redes de polietileno laranja com 1.2m de altura;

Apesar dos requisitos mínimos referidos, o Plano de Acessos, Sinalização e de Circulação terá obrigatoriamente de prever as seguintes sinalizações:

- Proibido ingerir bebidas alcoólicas;
- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual;
- Proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- Sentidos de circulação de pessoas e veículos e limitação de velocidade;
- Localização de instalações no estaleiro;
- Proibição de aproximação de zonas perigosas;
- Advertência de perigo de quedas de objetos;
- Sinalização de localização dos meios de combate a incêndios;
- Utilização obrigatória de coletes refletivos.

Este documento deverá ser incorporado no **Anexo 7** do PSS. em conjunto com o Projeto do Estaleiro, sendo que qualquer alteração efetuada neste documento, deverá ser imediatamente arquivada no PSS.

3.3 Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública

Sempre que os trabalhos a executar impliquem interferências com as vias públicas, a Entidade Executante, deverá proceder à prévia preparação dos mesmos, o que deverá ser evidenciado pelo estabelecimento de um Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública, que deverá definir todos os aspetos a implementar para garantir a segurança nos trabalhos e a integridade de pessoas e bens.

No prazo de 10 (dez) dias a partir da consignação a Entidade Executante submeterá o documento à validação técnica da CSO, e só após a sua aprovação pelo Dono da Obra, a Entidade Executante poderá dar início à ocupação da via pública. Quando necessário, a Entidade Executante submeterá o mesmo à aprovação das entidades competentes.

Na preparação do Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública dever-se-á ter em conta toda a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 39/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

As restrições à circulação e à utilização de sinalização temporária deve acontecer nos períodos necessários, devendo estes durar o menor tempo possível.

Os caminhos/estradas a utilizar devem ser previamente analisados para que se garanta que os mesmos possuem características geométricas e de estabilidade adequadas à utilização prevista, nomeadamente quando se trate de transportes pesados e/ou de grandes dimensões.

Este documento deverá ser incorporado no **Anexo 6** do PSS, sendo que qualquer alteração efetuada neste documento, deverá ser imediatamente arquivada no PSS.

3.4 Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos do Estaleiro

A Entidade Executante será responsável por apresentar um Plano de Utilização e de Controlo dos Equipamentos do Estaleiro, compatibilizado com o Plano de Trabalhos, à CSO num prazo de 10(dez) dias após a consignação da obra, que o analisará e validará.

A entrada de equipamento no estaleiro está dependente dos seguintes pontos:

- Declaração CE de conformidade (em Português);
- Manual de Instruções (em Português);
- Comprovação de que o equipamento foi sujeito a revisões e manutenções periódicas previstas no Manual de Utilização do mesmo, ou noutras indicações do detentor do equipamento, se mais exigentes.
- O estado de conservação e de manutenção se encontrar em conformidade segundo os itens do **Modelo P34 – Inspeção Prévia da Máquina**.
- Cumprimento das exigências previstas na legislação em vigor.

De forma a garantir o bom estado de funcionamento dos equipamentos de Estaleiro, a Entidade Executante realizará mensalmente um controlo geral dos mesmos. Sempre que se verifiquem anomalias, estas deverão ser imediatamente registadas e providenciadas as ações corretivas necessárias. É apresentado no Apêndice 1 deste PSS um exemplo de ficha – **Modelo P28 (Registo de Utilização e Controlo de Equipamentos)** - para efeitos de realização desse controlo periódico.

A Entidade Executante deverá designar o Responsável pelo Controlo Geral dos Equipamentos de Estaleiro (pessoa com categoria profissional equivalente ou superior ao encarregado), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

O Plano de Utilização dos Equipamentos de estaleiro será constituído por um diagrama de barras, correspondendo cada barra a um dado tipo de equipamento, o seu comprimento ao tempo de permanência no estaleiro, e o início e o fim determinam as datas de entrada e saída do equipamento do estaleiro.

Cada equipamento deve ostentar, de modo legível e indelével, as seguintes indicações mínimas:

- Nome e endereço do fabricante;
- Marcação CE;
- Designação da série ou do modelo;
- Nº de Série (eventualmente)

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 40/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- Ano de Fabrico;

Os equipamentos que apresentem riscos específicos devem estar reservados somente a operadores especializados e devidamente informados sobre:

- Condições de utilização do equipamento;
- Situações anormais;
- Situações previsíveis;
- Conclusão a retirar de experiências anteriores de utilização desses equipamentos;
- Condições mínimas de segurança;

Compete à Entidade Executante:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam, estando obrigados a comunicarem de imediato ao Responsável pelo Controlo geral dos Equipamentos de Estaleiro qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios e dos subempreiteiros) com a periodicidade estabelecida;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas;

É responsabilidade da CSO assegurar que a Entidade Executante procede ao Controlo Geral dos Equipamentos de estaleiro com a periodicidade estabelecida.

Este documento deverá ser incorporado no **Anexo 20** deste PSS. As declarações de marcação das máquinas, os registos de Seguros das Máquinas e as Fichas de Inspeção Prévia da Máquinas devem ser arquivadas nos **Anexos 20.1, 20.2 e 20.3**, respetivamente.

3.5 Plano de Proteções Coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver pela Entidade Executante deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização ou electrocução, risco de atropelamento, etc.)

A Entidade Executante proporá os métodos de proteções coletivas que irá executar em obra 10 (dez) dias antes do início dos trabalhos a que dizem respeito. Só após a sua validação técnica pela CSO e aprovação pelo Dono da Obra se poderá dar início à realização dos mesmos.

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante entenda necessário, ou que a CSO determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, a Entidade Executante deve atender ao seguinte:



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 41/70

- Estabelecimento, no espaço e no tempo, do aprovisionamento, stockagem e implantação dos EPC's;
- Função que se pretende obter com a aplicação dos EPC's;
- Gestão provisional das quantidades e tipos de EPC's;
- Rastreabilidade dos tipos de EPC, com indicação dos critérios de aceitação;
- Desenho cotado de cada EPC;
- Respetivos certificados de homologação;

Estes documentos e as suas atualizações serão ser incorporados no **Anexo 14** deste PSS. Este plano deverá ser mantido atualizado cabendo à Entidade Executante proceder à sua revisão/atualização face à evolução dos trabalhos.

3.6 Plano de Proteções Individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado ao uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro e a Portaria 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a ser utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, as botas com palmilha e biqueira de aço e os coletes refletos com inscrição da empresa para a qual trabalham. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

A Entidade Executante será responsável por garantir a distribuição dos EPI adequados por cada uma das funções a todos os trabalhadores presentes no Estaleiro, assim como a sua manutenção, incluindo os dos subempregados e trabalhadores independentes.

A Entidade Executante apresentará à CSO que apreciará e validará o estudo e inventário dos riscos por funções com vista à escolha dos EPI adequados dos trabalhadores.

Antes da utilização de qualquer EPI, a Entidade Executante terá que assegurar a transmissão ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 42/70

A CSO verificará se o responsável em obra da Entidade Executante fornece todas as instruções de utilização necessárias ao correto uso do equipamento, se controla o seu uso efetivo e garante a sua manutenção.

Estes documentos e as suas atualizações serão ser incorporados no **Anexo 15** deste PSS.

Em relação aos EPI a utilizar em obra deverão ser cumpridas as especificações seguintes;

- Os Capacetes de Proteção deverão ser do tipo I e cumprir as Normas NP 1526 e NP 1798;
- Os Capacetes de Proteção deverão apresentar igualmente a seguinte marcação de garantia: país e origem, nome do fabricante, mês e ano de fabrico; referência e características opcionais.
- A idade limite não deverá exceder os 18 meses.
- Aparelhos protetores de ouvidos deverão satisfazer as Normas EN 352-1 (concha) e EN 352-2 (tampões).
- Proteções oculares – deverá ser satisfeita a Norma Francesa NF S77-101 e NF S77-204.
- Proteções das Mãos – as luvas deverão satisfazer a Norma EN 420 em relação às proteções a que se destinam.
- Sistemas de para-quedas (arneses) – Devem satisfazer os ensaios prescritos na EN 361.
- Calçado de Segurança – as botas de segurança deverão satisfazer a EN 344, EN 345; EN 346 ou EN 347, em relação às proteções a que se destinam, devendo apresentar de forma legível as seguintes indicações:
 - Tamanho do calçado;
 - Nome ou marca do fabricante;
 - Data de fabrico;
 - Número da EN;
 - Símbolos apropriados às exigências de proteção.

Em relação aos trabalhadores que utilizam compressores, martelos perfuradores e automáticos recomenda-se que para além da proteção auditiva contra o ruído e de luvas contra vibrações seja reduzido o seu tempo de exposição a estes agentes através de um sistema de turnos.

Se aplicável, no caso de trabalhos noturnos ou em vias ferroviárias, será obrigatória a utilização de vestuário de alta visibilidade e retrorrefletor.

Não será permitida a entrada em obra a nenhum trabalhador sem que este tenha sido previamente instruído sobre o uso dos EPI que são inerentes às funções que desempenha e sem que o mesmo assine folha comprovativa em como recebeu os respetivos EPI e como foi elucidado sobre a sua utilização e sobre os riscos a que se destinam.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00

Data: 15/03/2021

Pág.: 43/70

Seguidamente apresenta-se folha indicativa do uso e do tipo de utilização dos EPI por cada uma das categorias profissionais existentes em obra. Em caso de existência de funções que não estejam previstas neste documento será entregue à CSO a atualização deste documento.

FOLHA INDICATIVA DO USO DO EPI POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS, OBRIGATÓRIO OU TEMPORÁRIO

Categoria Profissional	EPI	
	uso obrigatório	uso temporário
Diretor da obra	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	protetores auriculares
Encarregado	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	protetores auriculares
Chefe de equipa	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	protetores auriculares
Topógrafo	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	
Pedreiro	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica colete refletor	protetores auriculares luvas de proteção química óculos de proteção cinto de segurança
Armador de ferro	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica colete refletor	protetores auriculares
Carpinteiro de toscos	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica colete refletor	protetores auriculares luvas de proteção química
Montador de cofragens	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica colete refletor	protetores auriculares luvas de proteção química óculos de proteção cinto de segurança
Vibradorista	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica tampões auriculares colete refletor	Protetores auriculares



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 44/70

Categoria Profissional	EPI	
	uso obrigatório	uso temporário
Carpinteiro de limpos	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	
Servente	capacete de proteção botas com palmilhas e biqueira de aço luvas de proteção mecânica colete refletor	Protetores auriculares Máscara filtrante antigás Máscara filtrante anti poeiras Óculos de proteção Cinto de segurança
Condutor manobrador	botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	capacete de proteção protetores auriculares
Canalizador	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	luvas
Canteiro	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	protetores auriculares óculos de proteção
Estucador	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	luvas de proteção química não condutoras cinto de segurança
Impermeabilizador	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	óculos de proteção cinto de segurança
Marteleiro	protetores auriculares capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica protetores auriculares óculos de proteção colete refletor	
Montador de andaimes	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica cinto de segurança colete refletor	
Motorista	botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	capacete de proteção luvas de proteção mecânica



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 45/70

Categoria Profissional	EPI	
	uso obrigatório	uso temporário
Pintor	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	máscara filtrante antigás óculos de proteção
Serralheiro	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	protetores auriculares óculos de proteção cinto de segurança
Soldador	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço luvas de proteção mecânica colete refletor	máscara ou capacete para soldador aventail óculos ou máscara de proteção cinto de segurança
Torneiro	capacete de proteção botas com palmilha e biqueira de aço colete refletor	Protetores auriculares

A Entidade Executante disporá de capacetes, botas e coletes refletores, para os eventuais visitantes à obra de modo a que estes possam efetuar as visitas protegidos e em conformidade com o exposto nesta secção. Estes capacetes e coletes devem ter a inscrição de “Visitante”.

No ato de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando para o efeito uma declaração. A folha tipo de registo de controlo de distribuição de EPI incluída no Apêndice 1, - **modelo P22 (Registo de Distribuição de EPI)** - deste documento, após assinatura de cada um dos trabalhadores deverá ser incorporado no **Anexo 19.3** do PSS.

No mesmo anexo deve também ser arquivado o **modelo P23 (Registo de Distribuição Pontual de EPI)** – Registo de Distribuição Pontual de EPI – incluído no Apêndice 1, que servirá para controlar o uso de EPI no caso de trabalhos que exijam EPI específico, ocasionais e de curta duração, que envolvam riscos especiais para os trabalhadores.

3.7 Plano de Formação e Informação a Trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e demais legislação em vigor, constitui obrigação da Entidade Empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante deverá preparar até 10 (dez) dias após a data de consignação, um Plano de Formação e Informação dos trabalhadores, que deverá ser incorporado no **Anexo 11** do PSS.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores **poderá incluir ações de diversos** tipos, nomeadamente:



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00

Data: 15/03/2021

Pág.: 46/70

- ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- divulgação do DPPSS;
- incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores, assente no Cronograma de Trabalhos da Empreitada;
- proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde;
- Procedimentos de emergência em acidentes elétricos (AT);

Todas as ações no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem se registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc. A Entidade Executante procederá à entrega destes registos mensalmente, à CSO, que serão incorporados no PSS.

Ações de Sensibilização

As ações de sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida.

A Entidade Executante deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política de Segurança no Trabalho que definiu para a obra. Deverá também apresentar os aspetos essenciais contidos no DPPSS da empreitada e que interessam à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, a Entidade Executante deverá também garantir que lhe são fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

Afixação de Informações

Deve ser prevista a afixação em vitrina apropriada de informações gerais realçando aspetos essenciais do PSS da empreitada.

A colocação das vitrinas deverá ser feita em locais bem visíveis de fácil acesso. A sua colocação na área de entrada, junto aos escritórios, nas áreas sociais e junto ao refeitório é obrigatória.

Na referida vitrina, a Entidade Executante deverá afixar também os seguintes documentos:

- ☐ Comunicação Prévia;
- ☐ Horário de Trabalho;
- ☐ Tabela de Salários Mínimos;
- ☐ Quadro com registo de telefones de emergência;
- ☐ Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 47/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- ❑ Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- ❑ Informações relativas às ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

Reuniões Periódicas por Grupos de Trabalhadores

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam.

Nestas reuniões deverão ser analisadas as Fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar.

Todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarização de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas serão incluídos no **Anexo 19.6** deste PSS.

3.8 Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor (nº 2 do artigo 8.º do DL nº 133/99 de 1 de Abril), constitui obrigação da Entidade Empregadora estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, o estabelecimento de medidas a adotar e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades competentes para realizar aquelas operações e as de emergência, em caso de ocorrência de acidentes ou mesmo de uma catástrofe (incêndio, explosão, sismos e inundações).

A atuação em caso de emergência é configurada da seguinte forma:

- 1ª Fase – declaração de uma situação de emergência;
- 2ª Fase – socorro imediato e acionamento do plano de emergência;
- 3ª Fase – comunicação à Direção Técnica da Obra e à Fiscalização/CSO

A Entidade Executante preparará até 10 (dez) dias após a data da consignação um Plano de Emergência, **o qual deve prever**, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, etc.
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação. No prazo de 10 (dez) dias a partir da consignação a Entidade Executante deverá comunicar à CSO o número de socorristas existentes em obra e as suas respetivas identificações. O número de socorristas deverá ser o necessário para que seja assegurada a presença de pelo menos um durante o horário de trabalho a praticar pela Entidade Executante.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 48/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- Prever um sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação.
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalho para evacuação de sinistrados e de todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe. Deverão ser fornecidos à CSO as identificações dos responsáveis de área pela evacuação e a localização do ponto de encontro dos trabalhadores. Em caso de ocorrência de catástrofe que obrigue à evacuação do estaleiro deverão ser previstos pela Entidade Executante a existência de sinais sonoros facilmente identificáveis pelos trabalhadores.
- No caso de frente de trabalho em local não servido diretamente por via pública ou outro de difícil referência à sua localização exata, deverá a Entidade Executante promover os contatos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e, sempre que possível, acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho.

Em caso de acidente, incidente ou emergência que se revista de gravidade a Entidade Executante deverá imediatamente comunicar à CSO, que se for caso disso, deverá notificar o Dono da Obra, em tempo útil.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência serão arquivados no **Anexo 25** deste PSS.

3.9 Plano de Inspeção e Prevenção

O Plano de Inspeção e Prevenção visa estabelecer para os elementos e operações de construção com os riscos associados, as medidas preventivas a adaptar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

Este plano terá três tipos de fichas:

- 1. Procedimentos de Inspeção e Prevenção (PIP);**
- 2. Registo de Inspeção e Prevenção (RIP);**
- 3. Registo de Não-conformidades e Propostas Ações Corretivas/Preventivas (RNC-PAC/P).**

Procedimentos de Inspeção e Prevenção

Com a ficha de Procedimentos de Inspeção e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento/operação de construção e deverá ser elaborada pela Entidade Executante e validada pela CSO.

Para a sua preparação deverá ser utilizado o **modelo P24 (Procedimentos de Inspeção e Prevenção)**, incluído no Apêndice 1 deste PSS.

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 49/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Elemento/Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que a ficha respeita.

Código: Código da ficha a que corresponde a operação/elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pela CSO.

Verificações/tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações/tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos.

Riscos: Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever os riscos correspondentes a cada verificação/tarefa listada na coluna anterior.

Documentos de referência: Para cada risco identificado na coluna anterior, registar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação/tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas prevenção/proteção a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.

Ações corretivas/preventivas: Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Para cada risco poderão determinar-se várias ações de prevenção/proteção.

Frequência de Inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação/tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados.

PP: Nesta coluna deverá a CSO assinalar com uma cruz (X) se a verificação em causa, pela sua importância, deva constituir um Ponto de Paragem (PP) dos trabalhos. Deve ser definido quem verifica este PP.

Os Procedimentos de Inspeção e Prevenção deverão ser elaborados pela Entidade Executante para cada uma das operações e elementos de construção da obra.

Deverá ser elaborado o número necessário de PIP's que garanta que o conjunto de trabalhos que oferecem maiores probabilidades de ocorrência de acidentes se encontra abrangido por este tipo de documentos. Estas fichas deverão ser distribuídas à Entidade Executante que assegurará a sua distribuição pelos diversos responsáveis.

Definem-se desde já os seguintes elementos de construção e operações de construção que no mínimo deverão ser objeto de preenchimento deste tipo de fichas, fichas essas que serão baseadas nas Memórias Descritivas que a Entidade Executante deverá apresentar.

Procedimentos mínimos a elaborar:

- Montagem e desmontagem de estaleiro
- Montagem de andaimes e plataformas de trabalho
- Execução de demolições várias
- Execução de cofragem, armação de ferro, betonagem e descofragem

	Plano de Segurança e Saúde MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 50/70
---	--	---

- Execução de fresagem e pavimentação na faixa de rodagem
- Execução de pavimentação de passeios.

Caso a CSO ou a Fiscalização entendam, solicitarão à Entidade Executante as memórias descritivas para as atividades que não estejam previstas neste documento, elaborarão as respetivas fichas.

Entidade Executante poderá igualmente, caso o entenda, fornecer Memórias Descritivas para atividades que não estejam previstas neste documento.

Estes documentos deverão ser incorporados após preenchimento no **Anexo 16** deste PSS.

Registo de Inspeção e Prevenção

É responsabilidade da Entidade Executante proceder à verificação da execução dos elementos/operações de construção de acordo com as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção estabelecidas, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados.

Para registar a realização das verificações/tarefas previstas nas fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção, para cada elemento/operação será utilizado o **modelo P25 (Registo de Inspeção e Prevenção)** incluído no Apêndice 1 deste PSS.

Para cada verificação/tarefa deverá registar-se a sua conformidade com as especificações constantes da ficha de Procedimentos de Inspeção e Prevenção. A Entidade Executante controlará essa conformidade, inscrevendo a palavra <conforme> ou <não conforme>, ou outras indicações equivalentes. Registrará ainda a respetiva data e assinará na posição indicada para o efeito. A CSO, por sua vez, confirmará a verificação/tarefa registando essa situação na posição indicada para o efeito seguindo o mesmo processo referido relativamente ao controlo efetuado pela Entidade Executante.

Estes documentos deverão ser incorporados após preenchimento no **Anexo 17** deste PSS.

Registo de Não-Conformidade e Ações Corretivas / Preventivas

Sempre que a Entidade Executante, a Fiscalização ou a CSO considerar que uma não-conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas/preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, elaborará no próprio dia um registo de não-conformidade e ações corretivas/preventivas segundo o **modelo P29 (Registo de Não Conformidades e Ações Corretivas/Preventivas)**, incluído no Apêndice 1 deste PSS. No mesmo modelo e sempre que a CSO ou Fiscalização considerar que se trata de uma situação de risco eminente, será preenchido o campo de paragem imediata dos trabalhos.

À CSO atribui-se a legitimidade de realizar a paragem formal dos trabalhos sempre que esta se justificar.

É responsabilidade da Entidade Executante:

- Identificar e descrever as causas da não-conformidade;
- Propor as ações corretivas a executar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas;
- Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

	Plano de Segurança e Saúde MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 51/70
---	--	---

É responsabilidade da CSO:

- Analisar as ações corretivas propostas pela Entidade Executante e validá-las;
- Avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas;
- Proceder ao encerramento da não-conformidade detetada;

Estes documentos deverão ser incorporados após preenchimento no **Anexo 21** deste PSS.

3.10 Planos Específicos de Segurança

O CSP deverá definir as Atividades que deverão ser alvo de Planos Específicos de Segurança a elaborar pela Entidade Executante (incluindo peças escritas e desenhadas), de acordo com os processos construtivos a utilizar. Estes planos deverão ser submetidos à validação técnica da CSO e aprovação do Dono da Obra, e devem ser arquivados no **Anexo 12**.

Os planos específicos de segurança deverão possuir uma estrutura que cumpra os seguintes tópicos:

1. INTRODUÇÃO
2. MEMÓRIA DESCRITIVA
 - 2.1. Características do trabalho
 - 2.2. Processo construtivo
 - 2.3. Programa de trabalhos: início, fim, desenvolvimento dos trabalhos, recurso a peças desenhadas para definição do desenvolvimento dos trabalhos, etc.
 - 2.4. Equipamentos a utilizar na execução das atividades/trabalhos
 - 2.5. Meios humanos (a utilizar na execução das atividades/trabalho)
 - 2.6. Atividades/trabalhos a decorrer em simultâneo (simultaneidade de tarefas)
 - 2.7. Condicionantes
3. LEVANTAMENTO DE RISCOS ASSOCIADOS À ATIVIDADES(s)/ CONDICIONANTES, etc.
4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS: REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA, MEDIDAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA
5. PLANO DE SINALIZAÇÃO
6. PROTEÇÕES COLETIVAS
7. PROTEÇÃO INDIVIDUAL
8. PROCEDIMENTO E REGISTO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO

PIP's e RIP's (modelo P24 e 25 do PSS de Projeto)

Para registar a validação (ou não validação) dos planos de segurança específicos será utilizado o **modelo P36 – Plano Específico de Segurança** incluído no Apêndice 1 deste PSS.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 52/70

3.11 Plano de Identificação e Saúde dos Trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções.

A Entidade Executante deverá fornecer à CSO o Plano de Saúde dos trabalhadores e manterá um registo da aptidão de cada trabalhador.

A periodicidade dos exames médicos previstos no Plano de Saúde dos trabalhadores será no mínimo a seguinte:

- ❑ Exames de admissão, no momento da entrada de cada trabalhador no estaleiro, ou quando a urgência da admissão o justificar, nos dez dias seguintes;
- ❑ Exames periódicos, com a periodicidade estabelecida por lei;
- ❑ Exames ocasionais, depois do regresso ao trabalho após ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença, ou sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- ❑ Situações de exposição a fatores específicos de risco profissional, ou requisitos profissionais, obrigam a normas mais rígidas como sejam:
 - Encurtamento do prazo de exames periódicos;
 - Vigilância de parâmetros específicos a definir pelo médico do trabalho respetivo.

Todos os trabalhadores deverão possuir um cartão de identificação e de controlo de inspeções médicas que deverá ser mantido permanentemente atualizado. Não serão permitidos trabalhadores no estaleiro que não disponham deste cartão ou que o mesmo não se encontre atualizado.

A Entidade Executante deverá organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios (E), subempreiteiros (S), trabalhadores independentes (Tr), trabalhadores menores (Tm), imigrantes (Ti)), constituída pelas colunas de informação referidas no **modelo P27 (Registo de Controlo de Trabalhadores)** incluído no Apêndice 1 deste PSS, que deverá ser incorporado no **Anexo 19**.

A Entidade Executante procederá à entrega destes documentos semanalmente à CSO, incluindo a cópia da ficha de aptidão médica de cada trabalhador que deverão ser arquivadas no **Anexo 19.2** deste PSS.

Prevenção e controlo de alcoolémia

Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool, nomeadamente a condução de máquinas, trabalhos em altura e trabalhos em valas.

Considera-se estar sob o efeito do álcool, o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/ l.



Plano de Segurança e Saúde

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Revisão: 00

Data: 15/03/2021

Pág.: 53/70

O estabelecimento de medidas de controlo de alcoolemia, deverá ser precedido de ações de informação e sensibilização organizadas conjuntamente com os representantes dos trabalhadores eleitos nos termos definidos na lei nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiciem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado por representante da Entidade Executante, por superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo, contudo, deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.

Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste, o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, ficará sujeito ao poder disciplinar da entidade empregadora, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato, que deverão estar descritas no Regulamento de Prevenção e Controlo de Alcoolemia. Para a presente empreitada está previamente definido que no máximo cada trabalhador poderá ser alvo no historial da obra de três controlos com taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, após o que será suspenso definitivamente da empreitada.

Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário em todo o estaleiro, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.

Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

Cabe à Entidade Executante elaborar um Regulamento de Prevenção e Controlo de Alcoolemia para a presente empreitada, que deverá ser subscrito por todos os subempreiteiros antes da sua entrada em obra. Será nomeada uma comissão de acompanhamento permanente constituída por um representante de cada subempreiteiro para fiscalizar a aplicabilidade das matérias que integram o referido regulamento.

Os controlos deverão ter uma periodicidade mínima mensal, e deverão ser entregues os respetivos relatórios à Fiscalização.

3.12 Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

Comunicação e registo de acidentes

É competência da Entidade Executante registar os acidentes de trabalho que originem lesão corporal, perturbação funcional ou doença. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, a Entidade Executante é responsável por comunicar por escrito à CSO e à Fiscalização todos os acidentes/incidentes, atendendo às seguintes regras:

- Sempre que ocorra um acidente em obra a Entidade Executante deverá comunicá-lo de imediato, à CSO, através do preenchimento do Inquérito e do registo tipo de acidente de trabalho, **modelo P30 (Registo de Acidentes de Trabalho)**, incluídos no Anexo 22 deste PSS. Esta comunicação deverá processar-se no prazo máximo de 24 horas para acidentes sem gravidade e de imediato para acidentes mortais ou com gravidade, na aceção do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do DL n.º 273/003, de 29 de outubro;
- A Entidade Executante deve garantir a comunicação à ACT pelo Empregador, ou substituir-se a este, a ocorrência de acidente no prazo máximo de 24 horas;
- A Entidade Executante e o Empregador deverão ainda, assegurar a suspensão de quaisquer trabalhos sob a sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência às vítimas. Deverão ainda, de imediato e até à recolha dos elementos necessários para a realização do inquérito, impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente, com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas;
- A Entidade Executante será igualmente responsável por fornecer à CSO ou à Fiscalização cópias das comunicações às entidades previstas na legislação e cópia da comunicação à companhia de seguros no prazo de 24 horas após a efetivação desta comunicação.

As comunicações de todos os acidentes são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de Trabalho incluído no PSS, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.

No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante terá que enviar à CSO e à Fiscalização o **Relatório de Investigação do Acidente**. Esse relatório deve conter, no mínimo, as causas previsíveis do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo.

Na situação do acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante enviará à CSO e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.

Entende-se por acidente grave todo o acidente que provoque, ou que pela sua incidência pudesse provocar, danos físicos relevantes.

A Entidade Executante deverá notificar periodicamente a CSO, dos seguintes elementos:

- Em caso de acidente com baixa:
 - Cópia de todas as participações de acidente à entidade seguradora;
 - Cópia dos boletins de alta, com incapacidade temporária parcial;
 - Cópia dos boletins de alta, com fim de incapacidade parcial;
 - Notificação de situações de incapacidade parcial/total permanente (IPP e ITP);
- Em caso de acidente sem baixa:
 - Documento de saída do Hospital;
 - Declaração em papel timbrado da empresa, de que não resultou baixa.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 55/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

- Mapa semanal com o número de trabalhadores em obra, incluindo a direção de obra, e horas totais ao serviço da obra;

Índices de Sinistralidade

A Entidade Executante registará todos os dados necessários para determinar os principais índices de Sinistralidade Laboral desde o início dos trabalhos na Empreitada, utilizando para o efeito o **modelo P31 (Registo de Índices de Sinistralidade)** incluído no Apêndice 1 deste PSS.

O *Índice de Incidência* (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.º \text{ de acidentes} \times 1.000}{N.º \text{ de trabalhadores}}$$

O *Índice de Frequência* (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.º \text{ de acidentes} \times 1.000.000}{N.º \text{ de pessoas} - \text{ horas trabalhadas}}$$

O *Índice de Gravidade* (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{N.º \text{ de dias perdidos} \times 1.000.000}{N.º \text{ de pessoas} - \text{ horas trabalhadas}}$$

O índice de Duração (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando aos acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.º \text{ de dias perdidos}}{N.º \text{ de acidentes com baixa}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante atualizará e apresentará no final de cada mês à CSO o registo relativo aos acidentes e índices de sinistralidade laboral.

O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral depois de atualizado deverá ser afixado no Estaleiro, na vitrina, conjuntamente com os gráficos extraídos mostrando a evolução desses índices, sendo atualizado na primeira semana de cada mês.

Esses quadros de Índices deverão ser arquivados no **Anexo 23**; enquanto que os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, os Inquéritos dos Acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente serão arquivados no **Anexo 22** deste PSS.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 56/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

3.13 Plano de Visitantes

O Plano de Visitantes destina-se a prevenir eventuais riscos da entrada no estaleiro de pessoas autorizadas que não intervêm no processo de execução, devendo por isso, receber instruções adequadas, para procederem à visita com segurança. A entrada de pessoas não autorizadas, deve ser proibida afixando-se avisos adequados em todos os acessos ao estaleiro.

As visitas ao estaleiro carecem, sempre de autorização prévia do Dono da Obra. O pedido de autorização da visita deverá ser feito por escrito, com uma antecedência mínima de 48 horas, indicando o intuito da visita, a data da realização da mesma, os nomes e as idades dos visitantes.

A autorização de entrada de visitantes no estaleiro, **deverá compreender designadamente** as seguintes medidas de prevenção:

- Acompanhamento por pessoa conhecedora do estaleiro;
- Cada visitante deverá possuir o equipamento de proteção individual obrigatório, incluindo capacete de proteção contendo na frente deste a inscrição de “Visitante”;
- Distribuição de planta do estaleiro com indicação das zonas de perigo, que deverão estar devidamente sinalizadas no terreno e das instalações do estaleiro;
- Lista de nomes do pessoal dirigente do empreendimento.

A Entidade Executante manterá permanentemente atualizado um livro de registo de visitantes que em qualquer momento poderá ser solicitado pela CSO.

Eventuais documentos preparados no âmbito de Planos de Visitantes serão arquivados no **Anexo 24** deste PSS.

4. IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA

4.1 Atividades da Coordenação de Segurança em Obra

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação, complemento e implementação do PSS, a CSO deverá realizar Reuniões de Coordenação de Segurança que constituirão um fórum privilegiado de intervenção estratégica na área de SHST, possibilitando a análise da implementação, por parte dos intervenientes responsáveis pela execução da empreitada, dos Princípios Gerais de Prevenção e do preconizado no PSS.

4.1.1 Participantes nas Reuniões

Nestas reuniões vão participar as pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Diretor da Fiscalização;
- CSO, que assumirá a Presidência da Comissão;
- Diretor Técnico da Empreitada/Responsável pela Direção Técnica da Obra
- Técnico de Prevenção e Segurança da Entidade Executante;

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 57/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

Qualquer outro interveniente na execução da empreitada poderá ser convocado para participar nestas reuniões, sendo disso avisado, pelo menos, nas vinte e quatro horas antecedentes à data prevista para a sua realização. Em casos devidamente justificados pela premência e gravidade do assunto, poderão ser convocados, sem se respeitar o prazo atrás indicado, intervenientes cuja função ou ação tenha especificamente a ver com o assunto a tratar.

4.1.2 Funcionamento e agenda das Reuniões

Durante esta reunião, a Entidade Executante apresentará os seguintes Registos, das ocorrências desde a reunião anterior:

- Identificação e Saúde dos Trabalhadores;
- Registos das Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho;
- Registos de novos subempreiteiros a entrar em obra;
- Novo equipamento em obra, e respetivos registos de verificação e aceitação à entrada em obra;
- Ações de formação e informação realizadas sobre temas de segurança;
- Alterações ao DPPSS.;
- Acidentes e incidentes, e respetivos relatórios;
- Deverá ser verificado e registado nesta reunião a existência de incumprimento, ou de incumprimento sistemático, da aplicação de procedimentos e/ou regras de segurança;
- Sempre que a CSO notificar a Entidade Executante do incumprimento de procedimentos e/ou regras de segurança, será indicado um prazo para a tomada de medidas corretivas e de controlo para a sua implementação, podendo efetuar em simultâneo, ou não, a paragem de trabalhos em frentes em que se verificar o incumprimento.

Estas reuniões terão uma periodicidade semanal e realizar-se-ão no escritório da obra, sendo secretariadas pela CSO que elaborará a Acta de Reunião e assegurará as restantes tarefas formais inerentes à convocatória, aprovação e distribuição das atas.

As Atas das Reuniões deverão ser arquivadas no **Anexo 26.1** deste PSS e respeitar tanto quanto possível o **modelo P32 (Acta de Reunião de Coordenação de Segurança)** constante no Apêndice 1.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 58/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

4.1.3 Monitorização da Atividades da Coordenação de Segurança/Relatórios Informativos

A CSO registará em relatório, quando o resultado das visitas efetuadas ao estaleiro o justificar, onde verificará da adequabilidade das medidas preventivas implementadas ou a necessidade de introdução de alterações a adequação/aplicabilidade das medidas previstas no DPPSS. Quando a CSO auditar a documentação do DPPSS ou entender efetuar uma comunicação a qualquer outro interveniente na obra, deve efetuar essas comunicações através de relatórios informativos, usando para tal **modelo P35 – Relatório Informativo**. Estes relatórios deverão ser arquivados no **Anexo 27.3** deste documento.

Os registos de monitorização de segurança e saúde no trabalho deverão ser efetuados de acordo com o **modelo P33 (Registo de Monitorização da Segurança e Saúde no Trabalho)**, incluído no Apêndice 1, e incorporados no **Anexo 27.1**. Os relatórios mensais e informativos serão arquivados nos **Anexos 27.2 e 27.3**, respetivamente.

Nessa visita, a CSO deverá ser, se possível, acompanhado pelo Representante da Entidade Executante e Técnico de Segurança, que de imediato poderão dar as instruções necessárias à implementação das medidas corretivas.

A observação de situações de risco grave ou iminente deve dar origem à paragem de trabalhos automática, até que se verifique a implementação de medidas corretivas.

Deverá ser dada especial atenção, no mínimo, às seguintes situações:

- Eficácia da vedação e/ou demarcação dos limites do estaleiro, de barreiras de proteção do público ou de terceiros, da sinalização avisadora para o público e da sinalização de trânsito implementada;
- Eficácia e existência de medidas de sinalização, balizagem e demarcação da Zona de Segurança especial da via-férrea e dos locais de atravessamento da mesma;
- A disponibilidade e o uso correto de equipamentos de proteção individual;
- O estado de arrumação e limpeza do estaleiro;
- A adequabilidade, estabilidade e segurança de cimbres, cavaletes, andaimes e plataformas de trabalho em altura, e seus acessos;
- A verificação da existência de aberturas com risco de queda de trabalhadores e da existência de meios de proteção adequados;
- O estado, conformidade legal e adequabilidade da instalação elétrica de obra e de ferramentas, nomeadamente ferramentas elétricas, ligações elétricas e proteção de cabos elétricos;
- A existência de proteções das máquinas/ferramentas (por exemplo serras circulares, rebarbadoras, etc.);

4.1.4 Registos da Atividades da Coordenação de Segurança

A CSO deverá organizar e manter um arquivo de todos os relatórios de visita, registos de acidente, de Inspeção e formação, Acta de Reunião de Coordenação/Comissão de Segurança da Obra e Registo de Subempreiteiros, sendo estes documentos incluídos nos anexos respetivos deste PSS.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 59/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

4.2 Comissão de Segurança da Empreitada

Um dos instrumentos de acompanhamento e implementação do PSS será a Comissão de Segurança da Empreitada, contribuindo-se deste modo para a coordenação de atividades de SHST da Entidade Executante e dos Subempreiteiros ao seu serviço.

4.2.1 Constituição da Comissão

Participarão nesta comissão os seguintes intervenientes:

- Representante do Dono da Obra;
- Diretor da Fiscalização;
- CSO, que assumirá a Presidência da Comissão;
- Diretor Técnico da empreitada/Obra;
- Técnico de Prevenção e Segurança da Entidade Executante;
- Representante dos Trabalhadores, eleitos de acordo com a Legislação em vigor;
- Representantes dos Subempreiteiros envolvidos em atividades com riscos especiais associados.

4.2.2 Funções e Modo de Atuação da Comissão

Esta Comissão terá como missão o desempenho das seguintes funções:

- Aferição do grau de implementação do DPPSS.;
- Análise dos Índices de Sinistralidade da empreitada;
- Análise das Não-Conformidades emitidas;
- Análise do resultado das Auditorias de Segurança realizadas ao estaleiro;
- Contributos para a melhoria e evolução do DPPSS para a execução da obra;
- Acordar estratégias de implementação do DPPSS.;
- Incentivo à participação dos Trabalhadores.

Esta Comissão reunirá mensalmente, sob convocação da CSO, ou sempre que circunstâncias especiais o exijam.

De todas as reuniões serão elaboradas atas que serão assinadas pelos participantes e posteriormente incorporadas no **Anexo 26.2** deste PSS.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 60/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

4.3 Auditorias

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se no legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, Auditorias adequadas ao Sistema de Segurança e Saúde no Trabalho preconizada no DPPSS, e tendo como base a Norma ISO 19011:2003(E). Nos processos de Auditoria, a Entidade Executante prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões de Auditoria com todos os elementos que lhe sejam solicitados, e disponibilizará à Equipa Auditadora as instalações da obra e toda a documentação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

A CSO preparará um Plano de Auditorias que terá os seguintes objetivos:

- Aferir o grau de implementação do DPPSS por parte da Entidade Executante;
- Verificar a existência e a correta utilização dos registos de segurança previstos no DPPSS;
- Aferir as condições de segurança nos locais de trabalho.

De todas as Auditorias será elaborado um Relatório com conclusões e emissão de eventuais Não-Conformidades que será enviado ao Dono da Obra, fiscalização e Entidade Executante.

A Equipa Auditadora terá como principais funções:

- Elaborar o programa de Auditorias;
- Notificar a Entidade Executante da realização da Auditoria;
- Realizar a Auditoria;
- Elaborar e emitir o relatório da Auditoria com as Não-Conformidades detetadas;
- Aprovar as propostas de ação corretiva;
- Verificar as propostas de ação corretiva.

A Equipa Auditadora será constituída, no mínimo, pela CSO e pelo Diretor da Fiscalização no estaleiro.

No PSS, a Entidade Executante deve arquivar cópias dos Planos e relatórios de auditorias, quer internas (executadas pela Entidade Executante), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, da CSO ou do Dono da Obra). Todos os Relatórios de Auditoria terão de ser arquivados, e deverão estar assinados por todos os intervenientes. Este documento será incluído nos **Anexos 28.1 e 28.2** deste PSS, consoante se trate, respetivamente, de auditorias internas ou externas.

Deverão também ser arquivadas neste Anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias, bem como todos os documentos relativos a eventuais Inspeções (Autos de Notícia, Notificações, Autos de Suspensão de Trabalhos) que venham a ser realizados à Obra pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

4.4 Difusão da informação entre os diversos intervenientes

O gestor da informação de segurança será sempre o Coordenador de segurança em obra, sendo que a Entidade Executante terá sempre a obrigação de facultar ao CSO todos os elementos previstos neste PSS, e também divulgar a informação de segurança pelos seus subcontratados.

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão: 00 Data: 15/03/2021 Pág.: 61/70
	MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS	

A difusão da informação far-se-á da seguinte forma, e com a seguinte periodicidade:

Tarefas	Difusão da informação	Periodicidade
Elaboração de Plano de Segurança e Saúde	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	antes de início de obra
Elaboração de Compilação Técnica	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	antes de início de obra
Apoio ao Dono da Obra na elaboração da Comunicação Prévia	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	no arranque de obra
Apoio ao Dono da Obra na elaboração de Aditamentos à comunicação Prévia	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Mensal
Reuniões de Coordenação de Segurança	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Quinzenal
Reuniões de Comissão de Segurança de Obra	Fiscalização; Entidade Executante	Mensal
Relatório informativos	Entidade Executante	Semanal
Registo de Monitorização da Segurança e Saúde no Trabalho	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Mensal
Relatório de Auditoria Interna	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Mensal
Relatórios Mensal	Dono da Obra	Mensal
Índices de sinistralidade	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Mensal
Levantamento de não conformidades	Fiscalização; Entidade Executante	Sempre que detetadas
Relatórios de acidentes	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	em caso de acidente
Inquéritos a acidentes	Dono da Obra; Fiscalização	em caso de acidente
Adaptação do Plano de Segurança e Saúde	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Diária
Adaptação da Compilação Técnica	Dono da Obra; Fiscalização; Entidade Executante	Diária

O Plano detalhado de difusão de informação ou qualquer objeto de alteração será incluído no **Anexo 14 do PSS para execução de obra**, ou no **Anexo 21 do PSS para execução de obra**, caso se trate da Compilação Técnica, uma vez que esta é da responsabilidade exclusiva do Coordenador de Segurança em Obra.

Fase de Projeto		
Elaboração	Validação	Aprovação
REPSS:  Data: 15/03/2021	CSP:  Data: 15/03/2021	RDO: Data: ____/____/____

(REPSS) Responsável pela elaboração do PSS; Coord. Seg. de Projeto (CSP); Representante do Dono da Obra (RDO)



Compilação Técnica

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 1/8

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Compilação Técnica FASE DE PROJETO



COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

**MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS*****Apresentação***

A presente Compilação Técnica que doravante designaremos por CT respeita à empreitada da **CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, designada por **MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**.**

Esta CT, que faz parte integrante do Caderno de Encargos da empreitada, estabelece as regras/especificações a observar durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado a adoção de soluções técnicas durante a execução que tenham em conta as intervenções posteriores à conclusão da obra, nomeadamente para a futura conservação/manutenção do produto construído, de forma a eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e doenças profissionais nessas intervenções.

Compete à Entidade Executante, no âmbito das suas obrigações e competências, manter esta CT permanentemente atualizada e implementá-la desde o início da execução dos trabalhos até à receção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última receção provisória parcial, devendo a Entidade Executante devolvê-lo ao Dono da Obra, através da Fiscalização, com toda a documentação nela requerida.

Destinatários do presente documento:

O Coordenador de Segurança da Obra, a Fiscalização e a Entidade Executante, nas pessoas representantes para esta empreitada.

A Entidade Executante deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição da CT, utilizando para o efeito modelo idêntico ao **Modelo 15 apresentado no **Apêndice I** do **Plano de Segurança e Saúde**, anexando estas fichas no **Anexo 2** do presente documento. É proibida a distribuição desta CT a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Dono da Obra.**

Fase de Projeto		
Elaboração	Validação	Aprovação
RECT: 	CSP: 	RDO:
Data: 15/03/2021	Data: 15/03/2021	Data: ____/____/____

(RECT) Responsável pela elaboração da CT; Coord. Seg. em fase de Projeto (CSP); Representante do Dono da Obra (RDO)

**MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Organização da CT	4
1.2 Adaptação e Complemento da CT.....	4
1.3 Alterações à CT.....	5
1.4 Entrega da CT.....	5
2. MEMÓRIA DESCRITIVA	5
2.1 Objectivos deste documento.....	5
2.2 Ficha de realização da obra/Relatório de Fecho de Obra	6
3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	6
3.1 Descrição sumária da obra	6
3.2 Projeto “Como Construído”	6
3.3 Condicionamentos Existentes no Local e Envolvente.....	7
3.4 Caracterização sumária do terreno	7
3.5 Livro de Registo da Obra.....	7
3.6 Materiais aplicados com Riscos Especiais e Medidas Preventivas.....	7
3.7 Registos da Qualidade	8
3.8 Registos da Segurança e Saúde no Trabalho.....	8
4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	8
4.1 Plano de Monitorização Periódica.....	8
4.2 Formação e Informação de Pessoal designado pelo Dono da Obra	8
4.3 Plano de Emergência e Evacuação.....	9

**MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

1. INTRODUÇÃO

Como referido na Nota de Abertura, a presente Compilação Técnica (CT), respeita à empreitada de **MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**, sendo o Dono de Obra **CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, tendo sido preparado atendendo ao estipulado na *alínea d)* do nº1, do Artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, devendo conter todos os elementos relevantes em matéria de segurança e saúde tendo em vista as intervenções posteriores à conclusão da obra.

Tratando-se de intervenções durante um longo período (vida útil da obra), esta CT deverá também incluir um conjunto de informação que será útil em qualquer momento posterior à conclusão da obra, constituindo assim também um documento que conterá a “história” da obra, permitindo prever e prevenir os riscos associados à sua utilização e às intervenções que venham a ser necessárias.

1.1 Organização da CT

A presente CT é constituída por um Documento Base e por um Apêndice que inclui o Relatório de Fecho de Obra e um conjunto de anexos. O Documento Base corresponde à presente CT, iniciada na fase de projeto, e apresentada no processo de concurso pelo Dono da Obra. O Apêndice deverá ser elaborado e mantido permanentemente atualizado de acordo com o que se especifica adiante.

O presente Documento Base está organizado em quatro partes:

- Introdução;
- Memória Descritiva;
- Caracterização da Obra;
- Ações para a Prevenção de Riscos.

1.2 Adaptação e Complemento da CT

Esta CT foi elaborada de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas do âmbito da segurança e saúde que tenham influência nas intervenções posteriores à conclusão da obra, nomeadamente, quanto às intervenções de conservação/manutenção.

Assim, todas as adaptações/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

**MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações/complementos da CT resultante da implementação do preconizado nesta CT, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário fornecer todos os dados de modo a preencher os anexos referidos no **Relatório de Fecho de Obra** e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização ou o CSO venham a considerar necessários.

A adaptação/complemento da CT consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que serão alistadas no Relatório de Fecho de Obra e respetivos anexos.

1.3 Alterações à CT

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações à presente CT elaborada na fase de Projeto.

1.4 Entrega da CT

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a Entidade Executante/Adjudicatário entregará, no ato da Receção Provisória, à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, a CT organizada nos termos previstos., fornecendo antecipadamente os dados previsto no Relatório do Fecho de Obra.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a elaborar e promover a integração dos elementos desenvolvidos na CT, sempre que se justifique.

2. MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1 Objetivos deste documento

A presente CT pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de prevenir os riscos nas intervenções posteriores à conclusão da obra, identificando-se nomeadamente as seguintes intervenções:

- Montagem e desmontagem de estaleiro
- Montagem de andaimes e plataformas de trabalho
- Execução de demolições várias
- Execução de cofragem, armação de ferro, betonagem e descofragem
- Execução de fresagem e pavimentação na faixa de rodagem
- Execução de pavimentação de passeios.

**MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS**

Em todas estas situações ou outras idênticas, o acesso e a permanência do pessoal dessas intervenções às diferentes partes da obra deverão ser objeto de atenção em todas as fases de realização da obra, adotando-se as soluções que melhor possam prevenir o risco de acidentes de trabalho nessas intervenções, sem prejuízo da exigência legal de elaboração de um PSS para a execução desses trabalhos.

2.2 Ficha de realização da obra/Relatório de Fecho de Obra

No decurso da execução da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá enviar à Fiscalização a informação que lhe compete conforme referido na Ficha de Realização da Obra, e no Relatório de Fecho de Obra.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Na presente secção da CT inclui-se uma descrição sumária da obra, refere-se a importância da organização do projeto “como construído”, identificam-se condicionalismos existentes e aspetos relevantes relativos à natureza do terreno. Refere-se ainda aos materiais incorporados com riscos a ter em conta, e inclui-se uma lista não exaustiva de registos da qualidade e da segurança e saúde no trabalho.

3.1 Descrição sumária da obra

Esta descrição poderá ser encontrada no respetivo ponto do PSS e no Relatório de Fecho de Obra.

3.2 Projeto “Como Construído”

O Projeto “Como Construído” (“Telas Finais”) constitui um dos documentos mais importantes da CT, o qual servirá de referência para todas as intervenções posteriores à conclusão da obra.

Esse Projeto permite saber em qualquer momento durante a vida útil da obra o que foi realmente executado, incluindo a localização de eventuais condicionalismos (nomeadamente serviços afetados) que importa ter em consideração nas intervenções que possam interferir com esses condicionalismos.

Esse Projeto “Como Construído” é assim o resultado do projeto apresentado pelo dono da obra na fase de concurso (e eventualmente complementado no ato de consignação da obra), com todos os elementos exigidos à Entidade Executante/Adjudicatário no Caderno de Encargos e que este deverá cumprir.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar documento contendo uma lista organizada de todos os projetos, planos e estudos que forem elaborados após a assinatura do contrato para a execução da obra, nomeadamente:

- Variantes ao projeto apresentados pela Entidade Executante/Adjudicatário;
- Desenhos de construção e pormenores de execução elaborados pela Entidade Executante/Adjudicatário;

Todos os projetos, planos ou estudos deverão ser devidamente assinados pelos seus autores e acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, sempre que a Fiscalização o exija, nomeadamente, os que envolvam aspetos de segurança estrutural.

3.3 Condicionalismos Existentes no Local e Envolvente

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar até à receção provisória da obra, documento contendo a identificação de todos os condicionalismos existentes ou executados na área consignada à Entidade Executante/Adjudicatário e que permanecem após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente serviços afetados, (enterrados e/ou aéreos).

Tendo em conta as situações objetivas do estaleiro e ainda o desenvolvimento das atividades de construção, a Entidade Executante/Adjudicatário caso identifique condicionalismos não registados no PSS deverá descrever condicionalismos na aceção do definido neste ponto, e identificando as medidas de prevenção, comunicando tal fato ao CSO.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com Serviços Afetados, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contato permanente com as Entidades Concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da Empreitada.

3.4 Caracterização sumária do terreno

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar até à receção provisória da obra, documento contendo as principais características dos terrenos tendo por base os estudos geológicos e geotécnicos elaborados e confirmados durante a execução dos trabalhos. Estes estudos deverão ser registados no Relatório de Fecho de Obra, e arquivados nos respetivos anexos.

3.5 Livro de Registo da Obra

A regulamentação em vigor obriga a Entidade Executante/Adjudicatário a organizar um registo da obra, em livro concebido para o efeito, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização na data de assinatura do auto de consignação da obra, o qual conterá uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

O livro de registo de obra será rubricado pela Fiscalização e pela Entidade Executante/Adjudicatário em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos (por exemplo, a Autoridade para as Condições do Trabalho).

3.6 Materiais aplicados com Riscos Especiais e Medidas Preventivas

A obra inclui materiais com riscos especiais para a segurança e saúde na fase de utilização/exploração, que se identificam no Relatório de Fecho de Obra, onde se referem potenciais riscos e respetivas medidas preventivas.

**MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS****3.7 Registos da Qualidade**

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá constituir no decurso da obra registos da qualidade que devem ser mantidos para demonstrarem a conformidade dos trabalhos executados e materiais incorporados com as especificações do projeto. Estes ensaios e registos estarão listados no Ponto 9 do Relatório de Fecho de Obra, e serão arquivados em anexo.

Relativamente aos Registos de Inspeção e Ensaio, consideram-se em particular relevantes os resultados de ensaios realizados durante a execução da obra de acordo com o Caderno de Encargos.

3.8 Registos da Segurança e Saúde no Trabalho

Todos os Registos relevantes em termos de Segurança e Saúde no Trabalho deverão ser devidamente registados no ponto 15 do Relatório de Fecho de Obra, e os respetivos documentos arquivados nos respetivos anexos.

4. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações a empreender nas intervenções posteriores à conclusão da obra para a segurança dos respetivos trabalhadores devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de planos e procedimentos específicos.

Esses planos e procedimentos específicos deverão ser anexados ao Relatório de Fecho de Obra e estarão listados no ponto 11, pretendendo-se constituir um conjunto de informação que poderá vir a ser utilizado em intervenções posteriores do mesmo tipo.

4.1 Plano de Monitorização Periódica

O Plano de Monitorização Periódica pretende identificar as verificações/observações a efetuar durante a vida útil do produto construído tendo em conta periodicidade definidas e registar os resultados do controlo.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá ao longo da execução dos trabalhos elaborar Planos de Monitorização e submetê-los à apreciação da fiscalização/CSO tendo em as vidas técnicas dos materiais e dos equipamentos incorporados na obra, devendo esses Planos ser listados no respetivo capítulo do Relatório de Fecho de Obra.

4.2 Formação e Informação de Pessoal designado pelo Dono da Obra

Sempre que esteja previsto no Caderno de Encargos ou no projeto, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá assegurar a formação e informação adequada ao pessoal designado pelo dono da obra a quem competirá a conservação/manutenção da obra e, em particular, tratando-se de equipamento instalado.

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá no **Anexo 16** todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.



Compilação Técnica

Revisão: 00
Data: 15/03/2021
Pág.: 9/8

MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES DA CIDADE – EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

4.3 Plano de Emergência e Evacuação

Em todas as intervenções de conservação / manutenção deverá sempre prever-se um adequado Plano de Emergência e Evacuação, estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente

Fase de Projeto		
Elaboração	Validação	Aprovação
RECT: 	CSP: 	RDO:
Data: 15/03/2021	Data: 15/03/2021	Data: ____/____/____

(RECT) Responsável pela elaboração da CT; Coord. Seg. em fase de Projeto (CSP); Representante do Dono da Obra (RDO)

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão nº 00 Data: __/__/__ Pág. 1/1
	"nome da obra"	

**Modelos
a adoptar em FASE DE OBRA**

Apêndice 1

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão nº 00 Data: __/__/__ Pág. 1/1
	"nome da obra"	

**Índice
de Modelos presentes neste PSS**

Modelo P01		Declaração do Autor do Projecto
Modelo P02		Declaração do Dono da Obra a nomear o Coord. de Segurança em Projecto
Modelo P03		Declaração do Dono da Obra a nomear o Coordenador de Segurança em Obra
Modelo P04		Declaração do Coordenador de Segurança de Projecto
Modelo P05		Declaração do Coordenador de Segurança em Obra
Modelo P06		Declaração do Fiscal ou Fiscais da Obra
Modelo P07		Declaração da Entidade Executante
Modelo P08(*)		Declaração do Representante da Entidade Executante
Modelo P09(*)		Declaração do Director Técnico da Empreitada
Modelo P10(**)		Declaração do Responsável pela Direcção Técnica da Obra
Modelo P11		Declaração de Validação do PSS
Modelo P12		Declaração de Aprovação do PSS
Modelo P13		Registo de Assinaturas e Rubricas
Modelo P14		Declaração de Trabalhadores Imigrantes
Modelo P15		Comunicação Prévia
Modelo P16		Registo de Distribuição do PSS
Modelo P17		Registo de Alterações do PSS
Modelo P18		Registo das Adaptações e Evoluções do PSS
Modelo P19		Registo de Condicionais existentes no Local
Modelo P20		Registo de Trabalhos com Riscos Especiais
Modelo P21		Registo de Materiais com Riscos Especiais
Modelo P22		Registo de Distribuição de EPI
Modelo P23		Registo de Distribuição Pontual de EPI
Modelo P24		Procedimentos de Inspeção e Prevenção
Modelo P25		Registo de Inspeção e Prevenção
Modelo P26		Registo de Controlo de Subempreiteiros
Modelo P27		Registo de Controlo de Trabalhadores
Modelo P28		Registo de Utilização e Controlo de Equipamentos
Modelo P29		Registo de Não Conformidades e Acções Correctivas/Preventivas
Modelo P30		Registo de Acidentes de Trabalho
Modelo P31		Registo de Índices de Sinistralidade
Modelo P32		Actas de Reunião de Coordenação de Segurança
Modelo P33		Registo de Monitorização de Segurança e Saúde no Trabalho
Modelo P 34		Ficha de Inspeção Prévia do Equipamento
Modelo P35		Relatório Informativo
Modelo P36		Plano Específico de Segurança
Modelo P37		Acompanhamento de Acidentes de Trabalho e Notificações Externas

* Apenas no caso de obras públicas

** Apenas no caso de obras particulares

ACTA DE REUNIÃO	Acta nº: Data: ... / ... / ... Obra: Nº Folhas: 1/2 Anexos: xxx
----------------------------	--

Local:

PRESENÇAS		RUBRICA	DIFUSÃO ACTA
Dono de Obra:			
Coord./ Fisc.:			
Empreit.Geral:			
Outras:			

ACTA DE REUNIÃO

Acta n°:

Data: ... / ... / ...

Obra:

Nº Folhas: 2/2

Anexos: xxx

Local:

[illegible]

Papel timbrado

do Autor do Projecto

DECLARAÇÃO DO AUTOR DO PROJECTO

Eu, "**NOME DO AUTOR PROJECTO**", residente em, portador do B. I. N.º.... emitido pelo arquivo de identificação, possuidor das seguintes qualificações ..., técnico ao serviço da "**NOME DA EMPRESA**", com sede em, declaro para os devidos efeitos do disposto na **alínea a) do n.º 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro**, ser o **Autor do Projecto** de, relativo à obra, a realizar em e cujo dono da obra é com sede em

_____ de _____ de 20__

Autor do Projecto

(assinatura conforme BI)

Papel timbrado

do Dono da Obra

DECLARAÇÃO DO DONO DE OBRA A NOMEAR O COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO

"NOME DO DONO DE OBRA", na qualidade de Dono de Obra, declara para os devidos efeitos, que contratou a Empresa **"NOME DA EMPRESA"** para efetuar os serviços de Coordenação de Segurança relativamente aos Projectos de **"NOME DO PROJECTO"**, sendo o Coordenador de Segurança o técnico **"NOME DO CSP"**, tal como preconizado no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, no ponto 3.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinaturas de quem obriga a empresa)

Papel timbrado
do Dono da Obra

DECLARAÇÃO

DO DONO DE OBRA A NOMEAR O COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

"NOME DO DONO DE OBRA", na qualidade de Dono de Obra, declara para os devidos efeitos, que contratou a Empresa **"NOME DA EMPRESA"** para efetuar os serviços de Coordenação de Segurança relativamente às Obras de **"NOME DA OBRA"** a ter lugar em **"LOCAL"**, sendo o Coordenador de Segurança o técnico **"NOME DO CSO"**, tal como preconizado no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 273/003, de 29 de Outubro, no ponto 3.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinaturas de quem obriga a empresa)

Papel timbrado

da Empresa

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO

Eu, "**NOME**", residente em ..., portador do CC n.º ..., possuidor das seguintes qualificações ..., declaro para os devidos efeitos do disposto na **alínea a) do n.º 3 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro** que é o **Coordenador de Segurança em Projecto**, da obra e cujo Dono de Obra é Com sede em

_____, _____ de _____ de _____

**O Técnico que assegurou o exercício da
Coordenação de Segurança e Saúde na Fase de Projecto**

Papel timbrado

Da Empresa

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

Eu, "**NOME**", residente em ..., portador do CC n.º ..., possuidor das seguintes qualificações ..., declaro sob compromisso de honra aceitar ser o **técnico que assegurará o exercício da Coordenação de Segurança e Saúde durante a preparação/planeamento e execução da empreitada "NOME DA OBRA"**, que não me encontro abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão, como tal darei cumprimento ao disposto no n.º 2 do art. 19 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, desempenharei as minhas obrigações com dedicação, assiduidade e proficiência, o meu tempo de afectação a essa coordenação será de ...%. Contarei ainda com a colaboração de **(Nome dos Técnicos*)** que estarão afectos ...% e ...%, respectivamente.

As datas previstas de início e termo de trabalhos são:

Início: ____/____/____

Termo: ____ / ____ / ____

* se aplicável

_____, _____ de _____ de _____

**O Técnico que assegurará o exercício da
Coordenação de Segurança e Saúde na Fase de Obra**

Papel timbrado

da Empresa

DECLARAÇÃO DO FISCAL OU FISCAIS DA OBRA

Eu, Eng.º **"NOME DO ENG.º COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO"**, residente em _____, portador do CC n.º ... , técnico ao serviço **"NOME DA EMPRESA"** com sede em _____, declaro para os devidos efeitos do disposto no n.º 3 no Artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, ser o responsável da Equipa de Fiscalização na Obra **"NOME DA OBRA"**, a ter lugar em **"LOCAL"**, cujas datas previstas de início e termo de trabalhos são:

Início: ____/____/____

Termo: ____/____/____

_____, _____ de _____ de _____

O Eng.º Coordenador da Fiscalização

Papel timbrado

da Entidade Executante

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

*Eu(Nós) "**NOME(S) DO(S) SÓCIO(S)-GERENTE**", sócio(s)-gerente da empresa "**NOME DA EMPRESA**", com sede em _____ e NIPC _____, registada no IMPIC com o alvará n.º válido até _____, declaro(mos) nos termos e para os devidos efeitos da **alínea b) do n.º 3 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de "9 de Outubro**, assumir a qualidade e responsabilidade de **Entidade Executante** na obra _____, sita em _____ e cujo Dono de Obra é _____ com sede em _____*

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia _____ do mês _____ de _____ e a respectiva conclusão para o dia _____ do mês _____ de _____.

_____ de _____ de 20__

O Representante Legal da Empresa Adjudicatária (ou do ACE)

Papel timbrado

da Entidade Executante

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

Eu, "**NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE**" residente em, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, declara nos termos e para os devidos efeitos da **alínea b) do n.º 3 do artigo 15 do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro**, que é o **Representante da Entidade Executante** na obra, sita em e cujo dono de obra é com sede em

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está revisto para o dia do mês de e a respectiva conclusão para o dia do mês de

_____, _____ de _____ de _____

O Representante da Entidade Executante

Papel timbrado

da Entidade Executante

DECLARAÇÃO DO DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

Eu, Eng.º **"NOME DO ENG.º DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA"**, residente em, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, possuidor das seguintes qualificações ..., declaro para os devidos efeitos da **alínea b) do n.º 3 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro**, que é o **Director Técnico da Empreitada**, sita em cujo o dono de obra é com sede em

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia do mês de e a respectiva conclusão para o dia do mês de de

_____ de _____ de 20__

O Eng.º Director Técnico da Empreitada

Papel timbrado

da Entidade Executante

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Eu, "**NOME DO RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO TÉCNICA DA OBRA**" residente em, portador do CC n.º, técnico ao serviço "**NOME DA EMPRESA**", com sede em, declaro nos termos e para os devidos efeitos da **alínea b) do n.º 3 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro** que é o **Responsável pela Direcção Técnica da Obra**, sita em e cujo o dono de obra é com sede em

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia do mês de e a respectiva conclusão para o dia do mês de de

_____, _____ de _____ de _____

O Responsável pela Direcção Técnica da Obra

Papel timbrado

da Empresa

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DO PSS

Eu, "**NOME DO COORDENADOR DE SEGURANÇA REPRESENTANTE DA EMPRESA**", declaro que validamos tecnicamente a adaptação do Plano de Segurança e Saúde relativo à Empreitada designada por "**NOME DA OBRA**", a ter lugar em "**LOCAL**", de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.

Sempre que se detecte algo de anormal que possa constituir um risco que não seja previsto no Plano apresentado, os trabalhos deverão ser interrompidos até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos, que terá de ser previamente e obrigatoriamente validada pelo Coordenador de Segurança e aprovada pelo Dono de Obra.

_____, _____ de _____ de _____

O Coordenador de Segurança

Papel timbrado

do Dono da Obra

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PSS

Eu, "**NOME DO DONO DE OBRA (REPRESENTANTE)**", declaro que aprovo (parcialmente) a adaptação do Plano de Segurança e Saúde relativo à Empreitada designada por "**NOME DA OBRA**", a ter lugar em "**LOCAL**", de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Informamos que cabe a Vossas Exas. dar conhecimento a todos os trabalhadores da obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes envolvidos nos trabalhos incluídos na adaptação ao PSS atrás referida, antes do início dos mesmos.

Sempre que se detecte algo de anormal que possa constituir um risco e que não esteja previsto no Plano apresentado, os trabalhos deverão ser interrompidos até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos, que terá de ser previamente e obrigatoriamente validada pela Coordenação de Segurança e aprovada pelo Dono de Obra (Representante).

_____, _____ de _____ de _____

O Dono de Obra (Representante)

	REGISTO DE ASSINATURAS E RUBRICAS	Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:	
	Entidade Executante:	

Nome	Entidade	Função	Assinatura	Rubrica

Papel timbrado

da Entidade Executante

DECLARAÇÃO DE TRABALHADORES IMIGRANTES

"NOME DO ENTIDADE EXECUTANTE", Entidade Executante da obra **"NOME DA OBRA /EMPREITADA"**, a ter lugar em **"LOCAL"**, declara, (*) nos termos e para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do Art.º 198-A da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto (que procede à primeira alteração e que republica a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho), que cumpre as obrigações daí decorrentes relativamente a todos os trabalhadores imigrantes eventualmente contratados para a execução desta obra, assegurando também esse cumprimento por parte dos seus subcontratados (subempreiteiros e trabalhadores independentes), e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinaturas de quem obriga a empresa)

(*) Tratando-se de empresa da cadeia de subcontratação, deverá substitui-se por "E..., subcontratado da empresa (designação da empresa contratante, a qual poderá ser subcontratada de outra) para a obra (designação da empreitada/obra), declara, nos termos de ..."

		COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
Obra:			
1	Data da Comunicação		Número
2	Endereço completo do estaleiro (*)		
3	Natureza e utilização previstas para a obra		
4	Dono de Obra		Representante
	Nome:		
	Morada:		
	NIF:		
	Contacto:		
5	Autor(es) do Projecto		Especialidade
	Empresa:		Coordenador Geral
	Nome:		
	Morada:		
	NIF:		
	Contacto:		
	Outros Autores:		Especialidade
	Nome:		
	Morada:		
	NIF:		
Contacto:			
6	COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO (CSP)		
	Nome:		
	Morada:		
	NIF:		
	Contacto:		
	Técnico:	(CSP seja Pessoa Colectiva)	
	Contacto:		
7	Fiscalização da Obra:		Representante
	Nome:		
	Morada:		
	NIF:		
	Contacto:		
	Eng. Fiscal Residente		
	Nome:		

COMUNICAÇÃO PRÉVIA		
	Contacto:	
	Outros Fiscais:	
	Nome:	
	Morada:	
	NIF:	
	Contacto:	
8	COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA (CSO)	
	Nome:	
	Morada:	
	NIF:	
	Contacto:	
	Técnico:	(CSO seja Pessoa Colectiva)
	Contacto:	
9	Entidade Executante (*)	
	Nome:	
	Morada:	
	NIF:	
	Contacto:	
	Alvará:	
10	Director Técnico da Empreitada (*)	
	Nome:	(Aplicável no caso de obra pública)
	Morada:	
	Contacto:	
11	Representante da Entidade Executante (*)	
	Nome:	
	Morada:	
	Contacto:	
12	Responsável pela Direcção Técnica da Obra (*)	
	Nome:	(Aplicável no caso de obra particular)
	Morada:	
	Contacto:	
13	Datas Previstas de início e termo dos trabalhos no estaleiro	
	Data de início:	Data de termo:
14	Estimativa do número máximo de trabalho por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro e, caso aplicável, estimativa do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhos (*)	
	N.º de Trab. por conta de outrem:	N.º de Trab. Independentes:
15	Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro (*)	
	Nº de Empresas e de Trab. Independentes:	
16	Identificação dos subempreiteiros já seleccionados	

	COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
	Lista apresentada no anexo CP-I, devendo a entidade executante apresentar essa lista mensalmente à fiscalização até ao terceiro dia útil do mês seguinte ao que a mesma se refere de acordo com esse modelo.	
17	Responsável da Entidade Executante pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (*)	
	Nome:	
	Morada:	
	Contacto:	

(*) A indicar / indicado pela Entidade Executante ao Dono da Obra. Durante a execução dos trabalhos, a Entidade Executante deverá informar, por escrito, a Fiscalização de qualquer alteração destes elementos.

_____, _____ de _____ de _____

O Representante do Dono da Obra

ANEXO CP I

Lista N.º (XX) de (mês) de (ano) referente ao ponto 16 da **Comunicação Prévia N.º (XX)**

IDENTIFICAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS						
N.º	Designação	Morada	Alvará ou Título de Registo	NIPC	Entrada	Saída

(*) Nesta lista deverão incluir-se todos os subempreiteiros que intervêm na obra, por um período seguido superior a 24h, registando-se as datas (na forma numérica <mês/ano>) de entrada e de saída de cada um e bem assim indicação da intervenção na obra, isto é, o tipo de trabalhos predominante em que intervêm (terraplenagens, cofragens, armaduras, pinturas, etc.).

O Representante do Dono da Obra

ANEXO CP II
DECLARAÇÕES

- Autor do Projecto (Modelo P01) ☐
- Nomeação do Coordenador de Segurança em Projecto (Modelo P02) ☐
- Nomeação do Coordenador de Segurança em Obra (Modelo P03) ☐
- Técnico que assegurou a CSP (Modelo P04) ☐
- Técnico que assegurou a CSO (Modelo P05) ☐
- Fiscalização da Obra (Modelo P06) ☐
- Entidade Executante (Modelo P07) ☐
- Representante Entidade Executante (Modelo P08) ☐
- Director Técnico de Empreitada (Modelo P09) ☐
- Responsável pela Direcção Técnica da Obra (Modelo P10) ☐

	REGISTO DISTRIBUIÇÃO DO PSS		Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:		
	Entidade Executante:		

N.º Cópia	Empresa	Função	Representante	Data	Rubrica

	REGISTO DE ALTERAÇÕES DO PSS		Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:		
	Entidade Executante:		

Num.	Cláusula	Resumo da Alteração Aprovada	Data de entrada em vigor

	REGISTO DAS ADAPTAÇÕES EVOLUÇÕES DO PSS		Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:		
	Entidade Executante:		

Objecto de adaptação	Anexo	Arquivo	
		Data	Rubrica

	REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES		Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:		
	Entidade Executante:		

Descrição do Condicionalismo	Interferência com:	
	Obra	Estaleiro

	REGISTO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS	Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:	
	Entidade Executante:	

N.º	Materiais	Riscos Potenciais

	REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI	Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:	
	Entidade Executante:	

Nome do Trabalhador	Categoria	Trab. nº

Ref. ^a	Designação do EPI	Riscos (a)	Recepção (b)	Devolução Final (c)
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____
			Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____

(a) Indicar Códigos de acordo com a tabela abaixo
assinatura de quem recebe a devolução

(b) Data e assinatura do trabalhador

(c) Data e

Riscos a proteger	
Quedas em altura Quedas ao mesmo nível Quedas de objectos Quedas por escorregamento Objectos pontiagudos ou cortantes Esmagamento do pé Torção do pé Choque ao nível dos malévolos Choque ao nível do metatarso Choque ao nível da perna Pancadas na cabeça Cortes	Estilhaços Entalamento Electrocussão Queimaduras Radiações luminosas Projecção de metais em fusão Ruído Intempéries Poeiras Gases/Vapores 23 - 24 -

Declaração	
Eu, abaixo assinado, declaro que recebi os Equipamentos de Protecção Individual acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas e apenas para os fins para que os mesmos foram previstos, a conservá-los e a mantê-los em bom estado e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento	
Data: __/__/__	Ass.: _____

Responsável da Entidade Executante pela SST	Director Técnico da Empreitada/Obra
Data: __/__/__ Ass.: _____	Data: __/__/__ Ass.: _____

	REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO PONTUAL DE EPI	Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:	
	Entidade Executante:	

Data	Nome do trabalhador	Equipamento	EPI associado	Recepção (a)	Devolução Final (b)
				Ass.: _____ Data: __/__/__	Ass.: _____ Data: __/__/__
				Ass.: _____ Data: __/__/__	Ass.: _____ Data: __/__/__
				Ass.: _____ Data: __/__/__	Ass.: _____ Data: __/__/__
				Ass.: _____ Data: __/__/__	Ass.: _____ Data: __/__/__

(a) Data e assinatura do trabalhador (respeitando o disposto em **(1)**)

(b) Data e assinatura de quem recebe a devolução

(1) Declaração

Declaro que recebi os Equipamentos de Protecção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respectivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Data: __/__/__

Ass.: _____

	PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO		Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:		
	Dono de Obra:		

Elemento/Operação de Construção	Código

Ref.	Verificações/Tarefas	Riscos	Documentos de Referência	Acções Correctivas / Preventivas	Responsável	Frequência de Inspeção	PP

Elaborado por: Data: __/__/__	Verificado por: Data: __/__/__	Aprovado por: Data: __/__/__
--	---	---

PP – Ponto de Paragem

	REGISTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO	Num.: ____	Pág: __ / __
	Obra/Empreitada:		
	Entidade Executante:		

Elemento/Operação de Construção	Código
Localização / Actividade:	

Ref.	Verificação/Tarefa	PP	Resultado do Controlo			
			C	NC	NA	Entidade Executante
						Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____
						Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____
						Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____
						Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____
						Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____
						Ass: _____ Data: ____ / ____ / ____

C – Conforme NC – Não conforme NA – Não aplicável V – Verificado PP – Ponto de paragem

Observações:

	REGISTO DE NÃO CONFORMIDADES E ACÇÕES CORRECTIVAS/PREVENTIVAS	Núm.: ____
	Obra/Empreitada:	Pág: ____ / ____
	Entidade Executante:	Anexos:

Descrição da não-conformidade: Paragem imediata dos trabalhos: ☐ Não ☐ Sim Notificação no local da EE: ☐ Não ☐ Sim				C.S.
Localização:		Documentos de referência:		
Descrito por: Ass.: _____ Data: ____ / ____ / ____		Verificado por: Ass.: _____ Data: ____ / ____ / ____		
Causas:		Acção a desenvolver ☐ Acção Correctiva ☐ Preventiva:		E.E.
N.C. de resolução no local? ☐ Não ☐ Sim, de imediato ☐ Sim, posteriormente Data de resolução: ____ / ____ / ____				
Entidade Executante: Data: ____/____/____ Hora: _____		Coordenação de Segurança de Obra: Data: ____/____/____ Hora: _____		
Verificação da regularização da N.C.:				C.S.
Entidade Executante: Data: ____ / ____ / ____	Coordenação de Segurança em Obra: Data : ____ / ____ / ____	Fiscalização: Data: ____ / ____ / ____	Dono de Obra: Data: ____ / ____ / ____	
Verificação da eficácia da N.C.				
Coordenação de Segurança em Obra: Data : ____ / ____ / ____	Fiscalização: Data: ____ / ____ / ____	Dono de Obra: Data: ____ / ____ / ____		

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO		
Obra: n.º		
Entidade Empregadora: Companhia de Seguros: N.º da apólice:		
Dados do sinistrado		
Nome: n.º Morada: Estado Civil: Categoria Profissional: Idade: Sexo: Data de admissão na empresa:/...../.....		
Dados do acidente		
Data:/...../..... Hora: h m. Houve outros sinistrados no acidente? ☐ Sim. ☐ Não. Quantos? Seus n.ºs: Testemunhas: Medidas de prevenção adoptadas:		
Destino do sinistrado		
Data:/...../..... Hora: h m. ☐ Hospital de ☐ Centro de Saúde de ☐ Clínica de ☐ Outro. Qual?		
Causa do acidente		
Data:/...../..... Hora: h m. ☐ Atropelamento ☐ Intoxicação ☐ Contacto com energia eléctrica ☐ Capotamento ☐ Queda de objectos ☐ Contacto com substâncias nocivas ou radioactivas ☐ Colisão de veículos ☐ Queda em altura ☐ Contacto com temperaturas extremas ☐ Explosão / Incêndio ☐ Queda ao mesmo nível ☐ Compressão por um objecto ou entre objectos ☐ Soterramento ☐ Choque com objectos ☐		
Tipo de lesão		
☐ Amputação ☐ Contusão ☐ Electrocussão ☐ Esmagamento ☐ Lesões múltiplas ☐ Traumatismo ☐ Asfixia ☐ Distensão ☐ Electrização ☐ Ferida /golpe ☐ Luxação ☐ ☐ Contusão/lesões internas ☐ Entorse ☐ Fractura ☐ Queimaduras		
Parte do corpo atingida		
☐ Cabeça, excepto olhos ☐ Membros superiores, excepto braços, mãos e dedos ☐ Membros inferiores excepto pernas, pés e dedos ☐ Outro. Qual? ☐ Olho(s) ☐ Tronco excepto coluna ☐ Braço(s) ☐ Coluna ☐ Mão(s) excepto dedos ☐ Pé(s) excepto dedos ☐ Localizações múltiplas ☐ Dedo(s) da mão ☐ Dedo(s) do pé		
Consequências do acidente		
☐ Sem incapacidade. / ☐ Incapacidade permanente.% / ☐ Incapacidade temporária. / Data de regresso ao trabalho/...../..... ☐ Morte.		
Observações:		
Encarregado: Data:/...../..... Ass.:	Responsável pela Segurança: Data:/...../..... Ass.:	Director de Obra: Data:/...../..... Ass.:

	REGISTO DE ÍNDICES DE SINISTRALIDADE																	Pág: ____ / ____	
	Obra/Empreitada:																		
	Entidade Executante:																		

Data		N.º médio de trabalhadores		Pessoas-hora trabalhadas		N.º de acidentes				N.º de dias perdidos		Índice de incidência		Índice de frequência		Índice de gravidade		Índice de duração	
						Mortais		Não mortais											
Ano	Mês	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.	do mês	Acum.

ACTA DE REUNIÃO

Acta nº: ... /CSO
Data: ... / ... / ...
Obra:
Nº Folhas: 1/2
Anexos: xxx

Local:

PRESENCAS		RUBRICA	DIFUSÃO ACTA
Dono de Obra:			
Coord./ Fisc.:			
Empreit.Geral:			
Outras:			

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

Índice: 1 – Âmbito 2 – Desenvolvimento Prático do PSS; 3 – Visita à Obra; 4 Análise da Documentação;
5 – Análise de Não-Conformidades; 6 – Acompanhamento de Acidentes de Trabalho; 7 – Encerramento

ACTA DE REUNIÃO

Acta nº: ... /CSO

Data: ... / ... / ...

Obra:

Nº Folhas: 2/2

Anexos: XXX

Local:

[illegible]

	REGISTO DE MONITORIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		Num.: ____
			Pág: ____ / ____
	Obra/Empreitada:		
Entidade Executante:			
Notas: a) Nos casos aplicáveis, considerar os dados relativos ao último dia do mês; b) Todos os dados devem incluir informação relativa ao Entidade Executante, subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra, e sucessivas cadeias de subcontratação.			Mês / Ano ____ / ____
Dados gerais reportados ao mês em causa			
Organograma nominal funcional está actualizado?	☐ Sim ☐ Não	Plano de trabalhos aprovado está a ser cumprido?	☐ Sim; ☐ Não
Definição de funções da equipa técnica actualizada?	☐ Sim ☐ Não	Trabalhos estão	☐ Atrasados / ☐ Adiantados Dias de Calendário ____
N.º total de trabalhadores no estaleiro:	____	N.º de trabalhos relevantes em curso ou realizados	____
N.º total de trabalhadores do Entidade Executante:	____	<u>N.º de Instruções de Trabalho elaboradas:</u>	____
N.º total de trabalhadores de subempreiteiros:	____	N.º de Planos de Monitorização e Prevenção elaborados	____
N.º total de trabalhadores independentes:	____	N.º de registos de monitorização e prevenção elaborados	____
N.º de trabalhadores que pernoitam no estaleiro:	____	N.º de não conformidades levantadas (registos abertos)	____
N.º de subempreiteiros no estaleiro:	____	N.º de não conformidades resolvidas (registos fechados)	____
N.º de sub-subempreiteiros no estaleiro	____	N.º de acidentes de trabalho declarados às Seguradoras e ACT	____
N.º de subcontratos de cedência de mão-de-obra:	____	N.º acções formação/informação efectuadas e registadas	____
N.º de sub-subcontratos de cedência de mão-de-obra	____	N.º auditorias internas/Inspeções efectuadas e registadas	____
N.º de outros subcontratados (por ex. serviços)	____	_____	____
N.º de apólices de seguro de acidentes de trabalho	____	_____	____
N.º de equipamentos de apoio objecto de controlo	____	_____	____
Acontecimentos mais relevantes ocorridos durante o mês no âmbito da SST (Caso necessário, anexe folha com a informação aqui requerida, assinalando tal facto. Sem prejuízo de outras informações que o Entidade Executante considere relevantes, podem considerar-se referências a reuniões de Comissões de Segurança e Saúde, acidentes de trabalho graves ocorridos, razões de incumprimento de situações previstas, etc.).			

	REGISTO DE MONITORIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		Num.: ____
			Pág: ____ / ____
	Obra/Empreitada:		
Entidade Executante:			
Documentos apresentados em anexo			
☐ Documento com acontecimentos mais relevantes ☐ Registo de identificação de trabalhadores e inspecção médica ☐ Lista de distribuição de EPI e informação sobre riscos ☐ Controlo de subempreiteiros ☐ Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho ☐ Controlo de equipamentos de apoio ☐ Controlo de recepção de MT e EQ		☐ Lista de Planos de Monitorização e Prevenção ☐ Lista Registos de Monitorização e Prevenção ☐ Lista de registos de não conformidades ☐ Registo de acidentes de trabalho ☐ Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho ☐ Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral	
Declaração			
Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação anexa a este documento correspondem à situação verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente actualizada em nosso poder. Data: ____ / ____ / ____ Ass. Entidade Executante: _____			

	FICHA DE INSPECÇÃO PRÉVIA DE EQUIPAMENTO		Equip.: _____
	Obra/Empreitada:		
	Entidade Executante:		

Operador / Empresa	
Empresa:	
Sub-empregado: ☐ Sim ☐ Não	Entidade Executante: _____
Operador Habitual: _____	Inspecção inicial pelo manobrador ☐ Sim ☐ Não

Identificação do Equipamento	Última Inspecção Efectuada	Próxima inspecção
Marca: _____	Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____
Modelo: _____	Km: _____	Km: _____
N.º Série: _____	Horas: _____	Horas: _____

Item a Inspeccionar	NA	C	NC	Tratamento
Manutenção periódica conforme especificações do fabricante				___ / ___ / ___
Manual de operação e manutenção do equip. em Português				___ / ___ / ___
Estado de conservação (lança, gancho, lagartas, etc.)				___ / ___ / ___
Protecções mecânicas, térmicas e eléctricas				___ / ___ / ___
Resguardos / blindagens / escadas / pegas / anteparos				___ / ___ / ___
ROPS e FOPS				___ / ___ / ___
Estado dos pneus e pressão				___ / ___ / ___
Sinalização sonora de marcha-atrás (luminosa e sonora)				___ / ___ / ___
Indicadores de aviso e sobrecarga				___ / ___ / ___
Travões de serviço e parque				___ / ___ / ___
Travão estático e dinâmico (giratórias)				___ / ___ / ___
Pirilampo rotativo				___ / ___ / ___
Extintor de combate a incêndio				___ / ___ / ___
Buzina				___ / ___ / ___
Espelhos retrovisores (exteriores e interiores)				___ / ___ / ___
Sistemas de iluminação (luzes)				___ / ___ / ___
Estado de conservação do sistema eléctrico				___ / ___ / ___
Indicadores sonoros/luminosos de operação (lança)				___ / ___ / ___
Pictogramas (sinalética) de segurança				___ / ___ / ___
Dispositivos de paragem e emergência				___ / ___ / ___
Dispositivos de bloqueio hidráulico				___ / ___ / ___
Sistemas de imobilização				___ / ___ / ___
Sapatos / estabilizadores				___ / ___ / ___
Acessos à cabine (degraus e pegas)				___ / ___ / ___
Estado dos tubos, mangueiras e uniões				___ / ___ / ___
Pecas danificadas ou soltas, visíveis				___ / ___ / ___

RELATÓRIO INFORMATIVO	RI nº:
	Data: ... / ... / ...
	Obra:
	Nº Folhas: 1/1
	Anexos: xxx

Empreitada:

N.º	Assunto

Melhores cumprimentos,

(Nome do Técnico)

	NOTA TÉCNICA		Nº:
	Obra/Empreitada:		Pág.: /
	Entidade Executante:		Anexos:

Referência	Título	N.º Páginas
Anexos		

Observações:

HISTÓRICO DAS REVISÕES AO DOCUMENTO		
Revisão	Doc. elaborado por (EE)	NT elaborada por (CSO)
Nº00	Ass: Data:	Ass: Data:
Revisão	Doc. elaborado por (EE)	NT elaborada por (CS)
Nº01	Ass: Data:	Ass: Data:

PARECERES		
Validado: ☐ Sim ☐ Não Data: _____ _____ (Coord. Segurança Obra)	Verificado: Data: ____ / ____ / ____ _____ (Fiscalização)	Aprovado: ☐ Sim ☐ Não Data: ____ / ____ / ____ _____ (Dono de Obra)

	ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTES DE TRABALHO E NOTIFICAÇÕES EXTERNAS		AC nº: ____
			NE nº: ____
	Obra/Empreitada:	Nº pág. ____/____	
	Entidade Executante:	Anexos:	

Descrição do Acidente/Notificação Externa	
CSO: _____ Data: ____ / ____ / ____	Documentos em anexo:

Conclusão da Investigação	
CSO: _____ Data: ____ / ____ / ____	Documentos em anexo:

Acompanhamento das Acções Preventivas:	
CSO: _____ Data: ____ / ____ / ____	Documentos em anexo:

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão nº 00 Data: Pág 1/1
	"nome da obra"	

**Anexos
a adoptar em FASE DE OBRA**

Apêndice 2

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão nº 00 Data: Pág. 1/2
	"nome da obra"	

**Índice
de Anexos a Implementar
Neste Dossier**

Anexo 1	Registo do PSS (*)
Anexo 2	Comunicação Prévia
Anexo 3	Organograma Funcional (**)
Anexo 4	Declaração dos Trabalhadores Imigrantes
Anexo 5	Caracterização do Empreendimento
Anexo 6	Plano de Acções/Condicionalismos no Local
Anexo 7	Projecto de Estaleiro (***)
Anexo 8	Fases de Execução da Empreitada
Anexo 9	Plano de Trabalhos
Anexo 10	Cronograma de mão-de-obra
Anexo 11	Plano de formação dos trabalhadores
Anexo 12	Lista de Trabalhos com Riscos Especiais / Planos Especiais de Segurança
Anexo 12.1	Registo de Inspeção e Ensaio
Anexo 13	Lista de Materiais com Riscos Especiais / Fichas de Segurança
Anexo 14	Plano de Protecções Colectivas
Anexo 15	Plano de Protecções Individuais
Anexo 16	Procedimentos de Inspeção e Prevenção
Anexo 17	Registos de Inspeção e Prevenção
Anexo 18	Controlo de Subempreiteiros
Anexo 18.1	Registos de Alvarás
Anexo 18.2	Registos de Horários de Trabalho
Anexo 18.3	Registos de Seguros
Anexo 18.3.1	Seguros de Acidentes de Trabalho
Anexo 18.3.2	Seguros de Responsabilidade Civil
Anexo 19	Controlo de Trabalhadores
Anexo 19.1	Declarações de trabalhadores menores
Anexo 19.2	Fichas de Aptidão Médica
Anexo 19.3	Registos de EPI'S
Anexo 19.4	Documentação de Trabalhadores Estrangeiros
Anexo 19.5	Declaração de Manobreadores
Anexo 19.6	Registos de Formação e Informação aos Trabalhadores
Anexo 20	Controlo de Equipamentos
Anexo 20.1	Ficha de Inspeção Prévia das Máquinas
Anexo 20.2	Declaração de Marcação das Máquinas
Anexo 20.3	Registos de Seguros das Máquinas
Anexo 21	Registos de Não Conformidades e Acções Preventivas

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão nº 00 Data: Pág. 2/2
	"nome da obra"	

**Índice
de Anexos a Implementar
Neste Dossier**

Anexo 22		Plano de Registos e Relatórios de Acidentes
Anexo 23		Índices de Sinistralidade
Anexo 24		Plano de Visitantes
Anexo 25		Plano de Emergência
Anexo 26		Actas de Reunião
Anexo 26.1		Reuniões de Coordenação de Segurança
Anexo 26.2		Reuniões de Comissão de Segurança da Obra
Anexo 27		Relatórios
Anexo 27.1		Monitorização de Segurança e Saúde no Trabalho
Anexo 27.2		Relatórios Mensais
Anexo 27.3		Relatórios Informativos
Anexo 28		Auditorias à Obra
Anexo 28.1		Auditorias Internas
Anexo 28.2		Auditorias Externas
Anexo 29		Peças Desenhadas

(*) Declaração de validação do PSS; declaração de aprovação do PSS; registo de adaptações e evoluções do PSS; registo de versões de PSS; registo de assinaturas e rubricas

(**) Síntese de funções e responsabilidades

(***) Planta de Sinalização, circulação e sinalização do estaleiro

	Plano de Segurança e Saúde	Revisão nº 00 Data: Pág. 1/1
	"nome da obra"	